

Diário da Justiça

Nº 6162 ANO XLIX

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 372 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	06
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	06
CONSELHO DA MAGISTRATURA	06
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	06
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	07
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	07

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	13
CRIME	22
JUIZADOS ESPECIAIS	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	28
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	31
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	32
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	298

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	337
INTERIOR	341
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 214

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **NOMEAR** NELIO SPESSATO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1-C, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, atribuindo-lhe a gratificação correspondente. Curitiba, 09 de julho de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 194-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 84.704/2002, resolve **DETERMINAR**

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, passando a constar como FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO. Curitiba, 09 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 195-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 90.232/2002, resolve **DETERMINAR**

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora DÉBORA CARLA PORTELA, Juíza Substituta da 6.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, passando a constar como DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN. Curitiba, 09 de julho de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 744-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 84.162/2002, resolve **AUTORIZAR**

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 19 a 23 de junho do ano em curso, para participar do "XXXVIII CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", realizado em Termas de Jurema - Iretama/Pr:

Discriminação

- ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças
- ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rolândia
- ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama
- ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida
- BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina
- CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai
- DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba
- FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, então Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina
- FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
- FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, então Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande
- FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
- FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte
- FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina
- GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba
- GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda
- HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba
- HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro
- INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul
- JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina
- JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
- JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana
- LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá
- LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo
- LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da Comarca de Iporã
- LUIZ CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
- LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
- LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu
- LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, membro deste Tribunal de Justiça
- MARCOS ANTONIO FRASON, então Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra
- MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá
- MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de Mandaguauá
- MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares
- MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão
- NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá
- NOELI SALETE TAVARES REBACK, então Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel
- PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí
- PEDRO LUÍS SANSON CORAT, então Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel
- RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá
- ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
- ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito da Comarca de Altônia
- ROSELI MARIA GELLER,

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto n.º 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná **não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).**

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
 SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Des. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Conchita Toniollo
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 - Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Conchita Toniollo
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 - Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Domingos Ramina
 Des. Conchita Toniollo
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 - Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA
 PABX: - (41) 350-2000
 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSUÉ DA FORTALEZA MEDEIROS - Vice-Presidente
 BEL. GISLELI P. M. BROTTTO - Secretária

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSUÉ DA FORTALEZA MEDEIROS - Vice-Presidente
 BEL. GISLELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
 JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
 JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
 JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 JUIZ MORAES LEITE
 JUIZ CRISTO PEREIRA
 JUIZ ROGERIO KANAYAMA
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS
 JUIZ VALTER RESEL
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 JUIZ ROGERIO COELHO
 JUIZ ROGERIO KANAYAMA
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS
 JUIZ VALTER RESEL
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 JUIZA DULCE MARIA CECCONI
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
 JUIZ MENDES SILVA
 JUIZ COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ ARNO KNOER - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
 JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 JUIZA ANNY MARY KLUSS
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 JUIZ PAULO HABITH
 JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 JUIZ PRESTES MATTAR
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
 JUIZ ANTONIO DEMETRECO JÚNIOR
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
 JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
 JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
 JUIZ LUIZ LOPES
 JUIZ NILSON MIZUTA

TRIBUNAL DE ALÇADA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
 JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
 JUIZ EDVINO BOCHNIA
 JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
 JUIZ GUMBO JOSÉ DOBELI
 JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ MARQUES CURY
 JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ IDEVAN LOPES
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente
 Jeovahrley de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
 PABX: 313-3200 (Informações)
 Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
Biblioteca	313-3252	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
Contabilidade	313-3226	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 50,00 Semestral C/ Remessa Postal 160,00 Anual S/ Remessa Postal 100,00 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal 30,00 Semestral C/ Remessa Postal 140,00 Anual S/ Remessa Postal 60,00 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal 0,50 Com Remessa Postal 1,00

- Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul
- 42. RUY FRANCISCO THOMAZ,
- Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina
- 43. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES,
- Juiza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão
- 44. VICENTE DEL PRETE MISURELLI,
- Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
- 45. WALTER LIGEIRI JUNIOR,
- Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul
- 46. ZILDA ROMERO,
- Juiza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 745-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.543/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER
 por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, dos Desembargadores abaixo nominados, componentes da banca examinadora do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, assegurando-se-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

- Ordem** **Magistrado**
- REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 - LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 - IVAN CAMPOS BORTOLETO
 - ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
 - JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
 - ANTONIO DOMINGOS RAMINA
- Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 746-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.650/2002, resolve

CONVOCAR
 o Desembargador NERIO SPESSATO FERREIRA, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quórum" na sessão de julgamento da Apelação Cível e Reexame Necessário nº 106.793-6, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, junto à Sexta Câmara Cível, realizada no dia 26 de junho do ano em curso.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 747-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.460/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER
 em virtude da férias forenses e a partir de 01 de julho do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, membro deste Tribunal, pelo item "I" da Portaria nº 372-D.M., de 18/04/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 748-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.188/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER
 por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, dos Desembargadores abaixo relacionados,

em virtude dos concursos públicos para preenchimento dos cargos de Motorista, Programador de Computador e Operador de Computador, assegurando-se-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

- Magistrado**
- a) ANTONIO GOMES DA SILVA
 - b) ANTONIO LOPES DE NORONHA
 - c) ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
- Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 749-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.538/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

SUSPENDER
 por imperiosa necessidade do serviço, no período de 03 a 09 de julho do ano em curso, as férias do Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, membro deste Tribunal de Justiça, componente da banca examinadora do Concurso para provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, alusivas ao 2º período de 2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 07 (sete) dias suspensos em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 750-D.M.
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.937/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

RETIFICAR
 o item "I", alínea "b", da Portaria nº 591-D.M., de 06/06/2002, a fim de que nela passe a constar o dia 10 de junho do ano em curso o início da fruição da licença especial alusiva ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 30/04/1988 e 29/04/1993, autorizada ao Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO

PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 751-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.901/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 26 de junho do ano em curso, a licença especial autorizada ao Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item "I" alínea "b" da Portaria nº 591-D.M., de 06/06/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir os 74 (setenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 752-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.542/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Desembargador MOACIR GUIMARÃES, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 753-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.542/2002, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-se-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

Magistrado

01 GUILHERME LUIZ GOMES,
Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba

02 SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS,
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 754-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.540/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e em razão da realização do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Desembargador JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 755-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.540/2002, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Doutor PAULO CEZAR BELLIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 756-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.305/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - INTERROMPER

em virtude das férias forenses e a partir de 02 de julho do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador JESUS SARRÃO, membro deste Tribunal, pela Portaria nº 508-D.M., de 16/05/2002.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a usufruir os 61 (sessenta e um) dias restantes de licença especial, alusivos ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 12/09/1995 a 11/09/2000, a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 757-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.305/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador Jesus Sarrão, a partir de 01 de agosto do ano em curso, durante seu afastamento.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 758-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.802/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - CONCEDER

ao Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, 23 (vinte e três) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1992, interrompidos pela Portaria nº 396-D.M., de 11/08/1998, a serem usufruídos a partir de 14 de junho do ano em curso.

II - CONVOCAR

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz do Tribunal de Alçada para substituí-lo no Tribunal de Justiça, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 759-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.802/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 14 de junho do ano em curso, substituir o Doutor Miguel Kfourí Neto no Tribunal de Alçada, durante o período de sua convocação.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 760-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.724/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - INTERROMPER

a partir de 02 de julho do ano em curso, a licença especial autorizada ao Desembargador ELI RODRIGUES DE SOUZA, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item "I", alínea "b", da Portaria nº 461-D.M., de 07/05/2002.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a usufruir, a partir de 01 de agosto do ano em curso, os 68 (sessenta e oito) dias restantes da licença especial alusivos ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 23/07/1996 e 22/07/2001, interrompidos pelo item "I" acima.

III - CONVOCAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 761-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.724/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Antonio Renato Strapasson, a partir de 01 de agosto do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 762-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.522/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã:

- dias 19 e 20/06/2002 - Comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ, em virtude do afastamento do Juiz de Direito titular, Doutor Paulo César Roldão;

II - Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro:

- dia 27/06/2002 - Comarca de PIRAÍ DO SUL, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Walter Ligeiri Junior;

III - Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória:

a) - dias 17, 18 e 19/06/2002 - Vara Cível da Comarca de PALMAS, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Gláucio Marcos Simões;
b) - dias 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2002 - Vara Criminal e Anexos da Comarca de PALMAS, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

IV - Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti:

- dias 04 e 11/06/2002 - Comarca de CURIUVA, em virtude das férias da Juiza de Direito titular, Doutora Leticia Marina Conte;

V - Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco:

- dias 14, 19, 20 e 21/06/2002 - Comarca de CORONEL VIVIDA, em virtude do afastamento do Juiz de Direito titular, Doutor Antonio Franco Ferreira da Costa Neto;

VI - Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas:

- dias 19, 20 e 21/06/2002 - Comarca de ASTORGA, em virtude do afastamento do Juiz de Direito titular.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 763-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.484/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juiza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo:

- dias 21, 24, 25, 27 e 28/06/2002 - Vara Cível da Comarca de ARAUCÁRIA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

II - Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

a) - dia 27/06/2002 - Vara Cível da Comarca de MARIÁLVIA, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Izaías Rogério Lorenzoni;

b) - dia 28/06/2002 - Comarca de PARANACITY;

III - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juiza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

- dia 25/06/2002 - na Comarca de PINHÃO, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin;

IV - Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juiza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

- dias 24, 25, 26 e 27/06/2002 - Comarca de MATINHOS, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse;

V - Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas:

- dias 24 e 28/06/2002 - Comarca de MARILÂNDIA DO SUL, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 764-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.673/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, a se afastar de suas funções nos dias 30 de junho e 01 de julho do ano em curso, para depor como testemunha na Ação de Regularização de Guarda e Direito de Visita, sob nº 1.590/2001, de que tramita junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 765-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.685/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, a celebrar o casamento civil de CLAUDIA LIPORI VALENCIO e PAULO DIAS FERNANDES, a realizar-se no dia 27 de julho do ano em curso, no Município de Maringá/Pr.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 766-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.685/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de TATIANA LONGOBARDI NASCIMENTO e FERNÃO BELLUSCI GALINDO, a realizar-se no dia 01 de agosto do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 767-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.409/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ADRIANA PAIVA, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro	01	14/06/2002
b) GISELE LARA RIBEIRO, Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba	05	17/06/2002

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 768-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.005/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR, então Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	02	10/06/2002
b) ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTUNNO, Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	02	24/06/2002
c) TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juiza de Direito da Comarca de Nova Fátima	05	24/06/2002

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 769-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.003/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juiza de Direito da Comarca de Congonhinhas, licença para tratamento de saúde no período da manhã do dia 14 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 770-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.660/2002, resolve **CONCEDER**

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo	04	28/06/2002
b) FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá	01	28/06/2002
c) LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	05	03/07/2002
d) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	30	02/07/2002

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 771-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.671/2002, resolve **CONCEDER**

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon	03	26/06/2002
b) JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra	01	21/06/2002
c) PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da Comarca de Matinhos	04	25/06/2002

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 772-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.244/2002, resolve **CONCEDER**

ao Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde nos dias 26, 27 e 28 de junho e 01 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 773-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.520/2002, resolve **CONCEDER**

ao Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 24, 27 e 28 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 774-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.793/2002, resolve **CONCEDER**

ao Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 11 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 775-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.214/2002, resolve **CONCEDER**

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, licença para tratamento de saúde, no período da manhã dos dias 20, 21, 24, 25, 27 e 28 de junho e 01 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 776-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.687/2002, resolve **CONCEDER**

ao Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 777-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.101/2002, resolve **DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	presidir os autos de Ação Ordinária de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, requerida por Valdyr Perrini e Denise Filippetto contra Antonio César Quevedo Goulart, em trâmite pela 12ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento da Juíza de Direito titular, Doutora Thêmis de Almeida Furquim Cortes
b) SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão	auxiliar o Juízo da Comarca de Peabiru, no período de 18 a 21 de junho do ano em curso, na impossibilidade, por motivo de saúde, da Juíza de Direito titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 778-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.266/2002, resolve **DESIGNAR**

o Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, para, sem ônus ao Poder Judiciário, atender a Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, a partir do dia 01 de agosto do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 779-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.223/2002, resolve **DESIGNAR**

o Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, para presidir, durante as férias forenses, os autos de Processo Criminal nº 70.2002, CE 2002.1116-5, em que figuram como réus Ozéias Tavares da Silva, Márcio Jorge Machado e Reginaldo Ferreira Pereira, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da suspensão do Juiz de Direito Designado, Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, e encontrar-se em férias o Doutor Enéias de Souza Ferreira, Juiz designado para os referidos autos.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 780-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1991, da Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, concedida pelo item "b" da Portaria nº 697-D.M., de 26/06/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 781-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 28 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2002, do Doutor FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, concedidas pelo item "c" da Portaria nº 697-D.M., de 26/06/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 782-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.541/2002, resolve **INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, da Doutora MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Pinhais, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 783-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.029/2002, resolve **INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço eleitoral e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 784-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.623/2001, resolve **I - MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de 15 (quinze) anos e 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, referente ao período compreendido entre 26/09/1985 e 31/05/2001, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, como ocupante de cargo efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual e artigo 65, inciso VIII da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

II - RETIFICAR
a) a Ordem de Serviço nº 420/93, contendo, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 01 (um) ano e 121 (cento e vinte e um) dias, referente ao período compreendido entre 28/05/1984 e 25/09/1985, em que o referido magistrado exerceu o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, na Secretaria deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35, § 9º da Constituição Estadual, uma vez que tais são os únicos que, legalmente, decorrem do referido cargo. b) a Ordem de Serviço nº 721/01, contendo, para todos efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro do tempo da licença especial não gozada e incorporada no tempo de serviço do então servidor, enquanto ocupante do

cargo efetivo na Secretaria deste Tribunal, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 26/09/1990 e 26/09/1995, com amparo no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual e artigo 65, inciso VIII da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). c) a Ordem de Serviço nº 1344/88, contendo, para todos efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, resultante do dobro das férias não usufruídas por ele, relativa ao ano de 1987, com amparo no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual e artigo 65, inciso VIII da Lei Complementar nº 35/79 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

III - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 524/93, a fim de que nela passe a constar que a licença especial a ele concedida, corresponde ao período quinquenal ininterrupto compreendido entre 26/09/1985 e 25/09/1990, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

09/07/2002
RELAÇÃO Nº 13/2002

PROTOCOLO: 62.900/2002
INTERESSADO: TEREZA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito da Comarca de Siqueira Campos.

ASSUNTO: Licença Especial.
DESPACHO: "I- A fruição de licença especial postulada pela digna magistrada não atende, no presente momento, ao interesse da Justiça, pelo que ela deverá aguardar melhor oportunidade. II- Comunique-se. Ao Departamento da Magistratura para os devidos fins. Curitiba, 03 de julho de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 69.902/2002
INTERESSADO: ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo.

ASSUNTO: Restante de Férias.
DESPACHO: "I- Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 05 de julho de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1291/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOANIVAL PACHECO DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SAO JOAO DO TRIUNFO	2002	12/08/2002	69544/2002
MARIZA BOGO MARI ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-INTERM. E3 CIANORTE - MENORES FAMILIA	2001	11/06/2002	81319/2002
JOAO AMARAL MARINS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAGUA	2002	01/08/2002	81246/2002
MARCO ANTONIO SALGUEIRO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 NOVA FATIMA	2001	05/08/2002	77073/2002
JOEY JOSE DALLASEN ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 MARINGA - 2a. CRIMINAL	2000	01/07/2002	84634/2002
ALTEVIR JERONIMO DE PROENCA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 SAO JERONIMO DA SERRA	2001	17/06/2002	83726/2002
MARIA APARECIDA CAETANO DE ALENCAR AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 UMUARAMA - 1a. CIVEL	2002	01/08/2002	83773/2002
PAULO SERGIO SANCHES VALENTE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	2001	08/07/2002	80910/2002
UBIRATAN CUNHA SILVEIRA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 GUARATUBA - J.E.C.C.	2002	01/08/2002	77678/2002
ANTONIO CORREA DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 FOZ DO IGUAÇU	2002	22/07/2002	78322/2002
CELIA GARCIA DA SILVA ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 LONDRINA - 1a. FAM. ANEXOS	2000	01/08/2002	77116/2002
MARIA PRETTI GALVAO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 CASCAVEL	2001	01/08/2002	77123/2002
SIRLEI APARECIDA LIMA JACQUES AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 GUARAPUAVA - 2a. CRIMINAL	2002	12/08/2002	71498/2002
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - 1a. CIVEL			
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 UMUARAMA	2002	11/07/2002	83769/2002
JOSE EDILSON ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CAMPINA GRANDE DO SUL	2000	08/07/2002	86170/2002
MARIO PONTES SANTOS OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CAMPINA GRANDE DO SUL	2001	12/08/2002	86173/2002
MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 PONTA GROSSA - 1a. CRIMINAL	2002	08/07/2002	82221/2002
ANA AMELIA BALDANI MIRANDA SECRETARIO TURMAS REG. JUIZAD. ESP.-INTER. E3 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA	2001	26/06/2002	83520/2002
MARCIO RIGUI PRADO AUXILIAR DE CART. JUIZAD. ESP.-FINAL C10 MARINGA - J.E.C.C.	2001	01/07/2002	80234/2002
MADALENA OLANEK AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 PRUDENTOPOLIS	2001	01/07/2002	82949/2002
CARMEN LUCIA RAMOS ASSUNCAO HOLLATZ OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CONGONHINAS	2002	01/08/2002	80906/2002

Curitiba, 27 de JUNHO de 2002
JOSE ALVACIR GUIMARAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1369

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81388/2002, resolve

CONCEDER

a JULIO ANTONIO SABBAG, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1370

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81766/2002, resolve

CONCEDER

a IARA SANTOS CHEREM, servidora do Tribunal de Alçada do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça do Paraná, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 15 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1371

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87186/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 19 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1372

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87191/2002, resolve

CONCEDER

a VALTERLICE BORGES CARNEIRO GUIMARÃES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1373

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87192/2002, resolve

CONCEDER

a LIZABEL BARCIK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1374

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87190/2002, resolve

CONCEDER

a JULIA MARIA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1375

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87187/2002, resolve

CONCEDER

a JOSÉ PIEKARSKI JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1376

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85493/2002, resolve

CONCEDER

a ELZA GELINSKI MIRANDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 100 (cem) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1377

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87188/2002, resolve

CONCEDER

a MARILIA XAVIER RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1378

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87189/2002, resolve

CONCEDER

a VERA LÚCIA GUIDALLI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1379

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87575/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA INEZ SKORI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de julho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.08.92 e 12.08.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1380

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86791/2002, resolve

CONCEDER

a VERA DE FATIMA FABRICIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de julho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.06.94 e 27.06.99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1381

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67126/2002, resolve

CONCEDER

a HAMILTON LUIS LOPES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 15 de abril de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.05.94 e 29.03.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2201/98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1382

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80600/2002, resolve

AUTORIZAR

MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 08 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1383

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88771/2002, resolve

AUTORIZAR

VERA LÚCIA CASTILHO DA SILVA GALDINO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1992, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1384

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88002/2002, resolve

AUTORIZAR

CLECILIA DA PENHA ARCOVERDE MONTRUCCHIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 02 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1385

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89102/2002, resolve

AUTORIZAR

JOCIANE FÁTIMA PIETRANGELO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 15 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1386

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88552/2002, resolve

AUTORIZAR

DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 15 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1387

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88153/2002, resolve

AUTORIZAR

ROSÂNGELA MARA BUCCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 08 (oito) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 17 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1388

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88863/2002, resolve

AUTORIZAR

PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1389

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88155/2002, resolve

AUTORIZAR

LUCIMAR DO ROCIO ATHAYDES PEREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1390

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87529/2002, resolve

AUTORIZAR

MOISES FERREIRA DANGUI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de julho de 2002.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1391

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86798/2002, resolve

AUTORIZAR

JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 05 de agosto de 2002, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1079/02, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.97 e 14.04.02.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1392

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87131/2002, resolve

AUTORIZAR

DINORA DE JESUS SCHEREMETTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de julho de 2002, os 61 (sessenta e um) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1263/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.08.92 e 03.08.97.

Curitiba, 09 de julho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Nº 3/2002.

CONTRATO: de Comodato.
EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 67823/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames dos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.
COMODANTE: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS-LAVRAMA S.A.
COMODATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
OBJETO: imóvel situado na Avenida Conde Matarazzo, 1600, com aproximadamente 350,00 m2, na Cidade de Antonina-Pr., conforme matrícula nº 7088, do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina-Pr., pelo prazo de cinco (05) meses.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 08 de julho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Nº 4/2002.

CONTRATO: de Comodato.
EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 90397/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames dos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.
COMODANTE: BANCO ITAÚ S/A.
COMODATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
OBJETO: imóvel situado na Avenida Minas Gerais, nº 203, na cidade de Cornélio Procopio-Pr., conforme matrícula nº 3.927, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio-Pr., destinado a abrigar temporariamente o Fórum da referida Comarca, com prazo de vigência de 13 de junho de 2002 a 02 de novembro de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 08 de julho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intermediação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 15/07/02 (17:00 horas)
Término - 22/07/02 (17:00 horas)

DR. MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 81/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.2675-1.

ACUSADA: M. L. S. B.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.

CURADORA: CAROLINE SAID DIAS.

"O Dr. R.R. não pode ser indicado como assistente, porque é o perito com atuação neste feito. Prossiga-se na pericia, tal como já determinado, podendo a acusada, querendo, indicar outro assistente técnico. Int. Curitiba, 03 de julho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 82/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.070-1.

ACUSADO: C. C. M. J.

ADVOGADO: MAURO VIOTTO.

"Constatêi que nos autos de apelação-crime nº106416-4, ao acusado foi aplicada, como pena acessória, a perda da função pública que exerce. De outro lado, a ação penal que ora tramita na Comarca e que tem por objeto os mesmos fatos expostos na

Portaria inaugural deste processo administrativo, está com a instrução em andamento. Assim, suspendo o curso deste processo, até o trânsito em julgado das decisões que vierem a ser proferidas nos autos antes mencionados. Intimem-se. Curitiba, 28 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 87/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.177-5.

ACUSADO: A. R. S.

ADVOGADA: MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

"...Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, visto que bem caracterizadas a natureza e a gravidade da infração (o acusado descumprir várias normas técnicas, cuja obediência lhe é imposta por lei); **os meios empregados** (os atos praticados decorreram ou de mera voluntariedade ou de intenção clara em infringir norma legal); **os danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar, ferindo a imagem do Poder Judiciário, a quem se atribuiu a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações legais); e **seus antecedentes funcionais** (não constam punições em sua ficha funcional), aplico-lhe a pena de multa, a ser recolhida em favor do FUNREJUS, no equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recolhidos a este fundo no ano de 2001 (janeiro a dezembro), cujo cálculo deverá ser obtido após consulta ao Conselho Supervisor respectivo. P.R.I. Curitiba, 26 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 88/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.404-9.

ACUSADO: O. C. P. N.

ADVOGADOS: OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR e ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO.

"...Desse modo, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizadas as condutas tipificadas pelo artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigo 43, c.c. artigo 31, II, e artigo 30, inciso XIV, c.c. artigo 31, I e V, todos da Lei nº 8.935/94, e, ainda, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando **os meios empregados** (descumprimento da lei e das Normas de Serviço atinentes à Serventia), **a natureza e a gravidade da infração** (agiu com dolo quanto à existência e funcionamento da sucursal e negligência com relação às demais faltas), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro) e **os antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), aplico-lhe a pena de multa (artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigo 43 c.c. artigo 30, inciso XIV, c.c. artigo 31, I, II e V, todos da Lei nº 8.935/94, e artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná). Em face das circunstâncias que cercam o caso em exame, fixo a pena pecuniária, por apreciação equitativa, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido ao Funrejus, pela serventia, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. O recolhimento da multa far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 41 e parágrafos do mesmo acórdão supracitado. P.R.I. Curitiba, 2 de julho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 89/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.405-7.

ACUSADO: R. S. A.

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

"...Desse modo, **julgo procedente** a pretensão punitiva contra o acusado, pois bem caracterizadas condutas tipificadas no artigo 43, c.c. artigo 31, I, II e V, e artigo 30, inciso XIV, todos da Lei nº 8.935/94; no artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça e, ainda, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando **os meios empregados** (descumprimento da lei e das Normas de Serviço atinentes à Serventia), **a natureza e a gravidade das infrações** (agiu com dolo quanto à existência e funcionamento da sucursal e negligência com relação às demais faltas), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro) e **os antecedentes funcionais** (tecnicamente primário), aplico-lhe a pena de multa (artigo 40, inciso II do Acórdão nº 7556-CM). Em face das circunstâncias que cercam o caso em exame, fixo a pena pecuniária, por apreciação equitativa, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido ao Funrejus, pela serventia, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. O recolhimento da multa far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 41 e parágrafos do mesmo acórdão supracitado. P.R.I. Curitiba, 4 de julho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 90/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.362-0.

ACUSADA: G. M. L.

ADVOGADO: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ.

"...Desse modo, **julgo procedente** a pretensão punitiva, pois bem caracterizadas as condutas tipificadas pelo artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, artigos 30 e 31, I e V, da Lei nº 8.935/94, e, ainda, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando **os meios empregados** (descumprimento da lei e das normas de serviço atinentes à serventia), **a natureza das infrações** (praticou tais atos, que sabia inválidos para surtir efeitos contra terceiros, o que pode acarretar prejuízo aos contratantes, com o objetivo de auferir as custas relativas a tais atos de registro praticados), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro) e **os antecedentes funcionais** (primariedade da acusada), aplico-lhe a pena de repressão (art. 33, I da Lei nº 8.935/94). P.R.I. Curitiba, 2 de julho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 91/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.363-8.

ACUSADO: C. S. O.

ADVOGADOS: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

"...Desse modo, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva contra o acusado, pois bem caracterizadas condutas tipificadas pelo artigo 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça; artigo 43, c.c. artigo 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94, e, ainda, artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando **os meios empregados** (descumprimento da lei e das Normas de Serviço atinentes à Serventia), **a natureza das infrações** (agiu com dolo quanto à existência e funcionamento da sucursal e negligência com relação às demais faltas), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notariais e de registro) e **os antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), aplico-lhe a pena de multa. Em face das circunstâncias que cercam o caso em exame, fixo a pena pecuniária, por apreciação equitativa, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido ao Funrejus, pela serventia, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. O recolhimento da multa far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 41 e parágrafos do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. P.R.I. Curitiba, 2 de julho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 92/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.040-1.

ACUSADO: J. C. B.

ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LÚCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTÔNIO CLÁUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

"...Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, visto que bem caracterizada a infração ao artigo 30, XIV, da Lei nº 8935/94. Passo a fixar a reprimenda: Considerando **a natureza e a gravidade da infração** (o acusado descumprir várias normas técnicas, cuja obediência lhe é imposta por lei); **os meios empregados** (os atos praticados decorreram da intenção clara em infringir norma legal); **os danos para o serviço público** (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar, ferindo a imagem do Poder Judiciário, a quem se atribuiu a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações legais); e **seus antecedentes funcionais** (não consta punições em sua ficha funcional), aplico-lhe a pena de multa, a ser recolhida em favor do FUNREJUS, no equivalente a 15% (quinze por cento) dos valores recolhidos a este fundo no ano de 2001 (janeiro a dezembro), cujo cálculo deverá ser obtido após consulta ao Conselho Supervisor respectivo. Outrossim, em se tratando de Oficial designado, deve o Dr. Juiz de Direito da Comarca, revogar a portaria de designação, a fim de que o acusado volte a exercer suas atividades junto ao Ofício do qual é titular. P.R.I. Curitiba, 26 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça." Curitiba, 09 de julho de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

(PROCOLO Nº 80515/02)

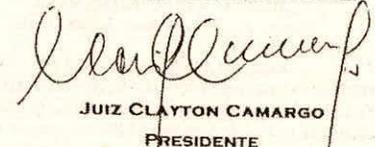
I- ACOLHO AS PONDERAÇÕES DE FLS. 16 USQUE 17

EXPENDIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB N. 80.515/2002.

II- SOLICITE-SE A EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PARÉCER RETRO, COM ENCAMINHAMENTO DE NOVA MINUTA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

III- APÓS, AO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2002.


JUIZ CLAYTON CAMARGO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão Cível		
Primeira Câmara Cível		
Emitido em: 09/07/2002		
Relação No. 2002.02021 de Publicação (Analítica)		
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Ferreira De Melo	003	0203344-3
Cristina Maria Silva Fonseca	002	0194931-5
Eleonora Maria De Melo	003	0203344-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	002	0194931-5
Paulo Cesar De Sousa	001	0192704-0
Paulo Sérgio Trento	001	0192704-0
Regina Celi Santana Silva	003	0203344-3

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os juízes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso** e, no mérito, em **negar-lhe provimento**, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Juiz Relator os senhores Juizes Alberto Luis Marques dos Santos, Presidente, e Jair Botura.

10 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 03/02

Comarca de Goioerê-Pr.

Recorrente: HELDER DE MOURA VILELA

Advogado(a): ANTONIO DE JESUS FILHO

Recorrido(a): JUCELINO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): OSCAR BARBOSA BUENO

Relator: Juiz ALBERTO MARQUES DOS SANTOS

EMENTA: Cerceia a defesa do autor a sentença que julga improcedente o pedido de reparação de dano moral, afirmando que as reportagens apontadas como difamatórias não dizem respeito a ele, sem lhe propiciar provar o contrário.

DISPOSITIVO: Acordam, por unanimidade, em **conhecer do recurso** e **dar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator, para anular a sentença, sem condenação em custas e honorários. Participaram do julgamento os Juizes Alexandre Gonçalves e Jair Botura.

11 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 05/02

Comarca de Pérola-Pr.

Recorrente: ADEILDO PEDRO DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO SÉRGIO DANIEL

Recorrido(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MÁRIA FILOMENA MARTINS PESTANA

Relator: Juiz ALBERTO MARQUES DOS SANTOS

EMENTA: Provado que o banco fez inserir registro negativo no serviço de proteção ao crédito, contrariando ordem judicial, esse ato é ilícito e gera direito à compensação do dano moral decorrente.

DISPOSITIVO: Acordam, por unanimidade, em **conhecer do recurso** e **dar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator, sem condenação em custas e honorários. Participaram do julgamento os Juizes Alexandre Gonçalves e Jair Botura.

12 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 26/00

Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr.

Recorrente: JOSÉ JOÃO DA COSTA

Advogado(a): JURANDIR NUNES MIRANDA

Recorrido(a): CLAUDEMIR APARECIDO COLONHEZ BONANO

Advogado(a): HAILTON JOSÉ MODESTO D'AVILA e ROSANA FAVORIN MARTINS

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1.º, DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DISPOSITIVO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em **não conhecer do recurso**, por declará-lo deserto, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos do recorrido, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os eminentes Juizes Alberto Luiz Marques dos Santos, Presidente, e Alexandre Gomes Gonçalves.

13 - APELAÇÃO CRIMINAL sob o n.º 23/01

Comarca de Pérola-Pr.

Apelante: DANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): JOSÉ MARIA DO COUTO

Apelado(a): A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: CRIME DE LESÕES CORPORAIS. ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. SENTENÇA CONENATÓRIA MANTIDA.

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, por unanimidade de votos, em **conhecer da Apelação**, e no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Alberto Marques dos Santos, presidente, e Alexandre Gomes Gonçalves.

14 - APELAÇÃO CRIMINAL sob o n.º 24/01

Comarca de Alto Piquiri-Pr.

Apelante: SILVIO APARECIDO CAMPOS

Advogado (a): LUIZ CARLOS BARBOSA

Apelado(a): A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: CONTRAÇÃO PENAL. DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA. ARTIGO 34 DA LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, por unanimidade de votos, em **conhecer da Apelação**, e no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento os Juizes Alberto Marques dos Santos, Presidente, e a Alexandre Gomes Gonçalves.

15 - APELAÇÃO CRIMINAL sob o n.º 01/02

Comarca de Alto Piquiri-Pr.

Apelante: ALICE JANOCA ROSA

Advogado (a): CARLOS DORIGON

Apelado(a): A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Juiz ALEXANDRE GOMES GONÇALVES

SÚMULA: Para a condenação da acusada por perturbar o trabalho ou o sossego alheios, certamente são insuficientes as declarações desfavoráveis, referentes à ocorrência do fato, contidas no termo circunstanciado mas não confirmadas em juízo, e que se estribam em suposto abaixo-assinado, que sequer especifica sua finalidade. Apelação provida para absolver a apelante.

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os juízes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região, por unanimidade de votos, em **conhecer da apelação** e **dar-lhe provimento**, absolvendo a ré Alice Janoca Rosa com base no art. 386, inciso II do CPP. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Juiz Relator os senhores Juizes Alberto Luis Marques dos Santos, Presidente, e Jair Botura.

16 - APELAÇÃO CRIMINAL sob o n.º 02/02

Comarca de Alto Piquiri-Pr.

Apelante: GERALDO CIPRIANO DA CRUZ

Advogado(a): LUIZ CARLOS BARBOSA

Apelado(a): A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES. ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, por unanimidade de votos, em **conhecer da Apelação**, e no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento os Juizes Alberto Marques dos Santos, Presidente, e a Alexandre Gomes Gonçalves.

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 107/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 3514/2002-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora LISMÉRI DO ROSÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, RG. nº 6.712.808-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 2 de julho de 2002.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 108/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 3524/2002-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora SONIA MARIA RÜPPEL ROLIM, RG. nº 579.407/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 9 de julho de 2002.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 111/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 9250/2002-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor CARLOS FREDERICO SILVA DA COSTA FILHO, RG. nº 6.281.760/PR, ocupante do cargo de Vigia, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 4 de julho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 114/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 241, de 1º de julho de 2002, proferida no protocolado nº 5136/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor VANI ANTÔNIO BUENO, RG Nº 676.209-3/PR, Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal de Juri da Comarca de entrada final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da mesma entrada e Comarca de CURITIBA, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 1º de julho de 2002

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 115/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 242, de 1º de julho de 2002, proferida no protocolado nº 5138/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor HILTON CORTESE CANEPARO, RG Nº 6.130.856-3/PR, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrada final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível da mesma entrada e Comarca de CURITIBA.

Curitiba, 1º de julho de 2002

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 116/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 243, de 1º de julho de 2002, proferida no protocolado nº 7437, decide

REMOVER

pelos critérios de **ANTIGUIDADE**, o Doutor ODONÉ SERRANO JUNIOR, RG nº 4.738.630-6/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de GOIOERÊ, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca da mesma entrada de GUARAPUAVA.

Curitiba, 1º de julho de 2002

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0690

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5410/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora LIGIA CAMARGO GRASSO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nos feitos relacionados no Protocolo nº 5410/02-PGJ.

Curitiba, 21 de maio de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1095

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Ação Penal nº 31/02, em trâmite na comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS e PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de CURITIBA, no período de 20 de junho a 1º de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1120

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8517/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1959/01, para serem usufruídas a partir de 27 de junho do ano em curso, ficando 1 (um) dia restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora AMARILIS FERNANDES PICARELLI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de GRANDES RIOS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1121

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8161/02-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça Doutor ROTILDO CEMIM 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 815/90, para serem usufruídas a partir de 24 de junho do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1122

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8563/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pelo Protocolo nº 8016/01, para ser usufruído no dia 1º de julho do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora HELOÍSE BETTEGA KUNYOSHI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAUCÁRIA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1123

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8763/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pelas Resoluções números 467/02 e 602/02, para ser usufruído no dia 1º de julho do ano em curso, ficando os 17 (dezesete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor GIOVANI FERRI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FORMOSA DO OESTE, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA ULLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1124

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8977/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor CASSIO MATTOS HONORATO a participar, sem ônus para a Instituição, do "2º Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida", a ser realizado no período de 10 a 13 de setembro do ano em curso, na cidade de SALVADOR/BAHIA.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1125

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8982/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SERGIO AUGUSTO ALTHAUS para compor a Banca Examinadora de Concurso destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça, a ser realizado na comarca de PONTA GROSSA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2058/01.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1126

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8879/02-PGJ, resolve

CASSAR

3 (três) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça Doutor MARCO ANTONIO TEIXEIRA através da Resolução nº 222/02, nos dias 17, 18 e 24 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1127

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8942/02-PGJ, resolve

CASSAR

2 (dois) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça Doutor JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO através da Resolução nº 259/02, nos dias 24 e 27 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1129

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 dos Procuradores de Justiça Doutores JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSÉ CLETO NETO, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, LINEU WALTER KIRCHNER, MAURÍLIO BATISTA PALHARES, MAURO ANTONIO FRANÇA, MILTON RIQUELME DE MACEDO e MUNIR GAZAL, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1130

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 da Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Lineu Walter Kirchner
Subprocurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1131

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

ESTABELECE

a seguinte ESCALA DE FÉRIAS de Promotores de Justiça Substitutos em 2º Grau, relativas ao segundo período do ano de 2002:

JULHO

Adolfo Vaz da Silva Júnior, Alberto Vellozo Machado, Celso Jair Mainardi, Cid Marcus Vasques, Ciro

Expedito Scheraiber, Chede Mamedio Bark, Edison do Rêgo Monteiro Rocha, Geraldo da Rocha Santos, Leonel Cunha, Luiz Eduardo Canto Azevedo Bueno, Luiz Roberto Merlín Clève, Mauro Musak Monteiro, Miriam de Freitas Santos, Reginaldo Rolim Pereira, Ronaldo Luiz Baggio, Valéria Teixeira de Mairor Grilo, Wanderlei Carvalho da Silva e Yedo de Faria Pinto Neto.

EPOCA OPORTUNA

Arlon Rolim Pereira, José Carlos Dantas Pimentel Júnior e Sonia Maria de Oliveira Hartmann.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1132

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 dos Promotores de Justiça Doutores Acir Bueno de Camargo, Adélia Souza Simões, Angela Domingos Calisto de Carvalho, Antero Egídio da Silveira, Atanildo Cordeiro do Amaral, Aurélio José Aggio, Bruno Sérgio Galatti, Camille Marques Dib Crispá, Cassio Mattos Honorato, Cibelle Cristina Freitas de Resende, Cláudia Regina de Paula e Silva do Rêgo Monteiro Rocha, Cláudia Rodrigues de Moraes, Cristina Corso Ruaro, Clayton Maranhão, Cynthia Maria de Almeida Pierri, Denilson Soares de Almeida, Dorendes Guerra Pires, Eduardo Diniz Neto, Elhaneí Librelotto, Elza Kimie Sangale Vendrameth, Fábio Brazzolain Lourenço, Foad Chafic Abi Faraj, Giovanni Ferri, Guilherme Freire de Barros Teixeira, Izara Marques Dip, Inácio Bernardino de Carvalho Neto, João Carlos Madureira, João Eduardo Fonseca, Jocandino José Godinho, Joelsson Luis Pereira, Joel Carneiro da Silva Filho, José Americo Penteado de Carvalho, José Roberto Moreira, Karla Giovana Freitas Lourenço, Kazina Anastácio Faria, Léo Weber Schiller, Luciana Linero, Luciana Ribeiro Lepri Moreira, Luciano Machado de Souza, Luis Paulo Zanetti, Luiz Francisco Barleta Marchiorato, Marcelo Adolfo Rodrigues, Marcelo Balzer Correia, Márcio Pinheiro Dantas Motta, Márcio Teixeira dos Santos, Marcos Bittencourt Fowler, Margaret Mary Pansolin Ferreira, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Mônica Louise de Azevedo, Nadir Emilia de Melo, Octacilio Sauerode Filho, Paulo Conforto, Paulo Roberto Robles Estaban, Ralph Luiz Vidal Sabino dos Santos, Rosana Araújo de Sá Ribeiro Pereira, Rudi Rigo Burkke, Rui Riquelme Macedo, Salvari José Dias Mancio, Sérgio Augusto Althaus, Solange Novaes da Silva Vicentin, Susana Maria Maluf, Swami Mougnot Benfim dos Reis, Valéria Feres Borges, Vilmar Aparecido Pereira e William Gil Pinheiro Pinto, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1133

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

ESTABELECE

a seguinte ESCALA DE FÉRIAS de Promotores de Justiça de entrância final, com funções de Substituição, relativas ao segundo período do ano de 2002:

JULHO

Carlos Alberto Hohmann Choiniski, Cassio Roberto Chantallo, Cláudia Cristina Rodrigues Martins, Cláudio Rubino Zuan Estevez, Daniella Pandrini Bassi, Darcy Furquim Neto, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Fábio André Guaragni, Galatéia Fridlund, Guilherme de Albuquerque Maranhão Sobrinho, Hilton Cortez Caneparo, Hirminia Dorigan de Matos Diniz, José Geraldo Gonçalves, Laís Letchacovaki, Leila Schimitt Voltarelli, Lúcia Ines Giacomitti Andrich, Luciane Evelyn Cleto Melluso, Maria Lúcia Figueiredo Moreira, Maria Esperia Costa Moura, Mauro Sérgio Rocha, Mônica Sakamori, Murillo José Dagiacomo Roberto Moellmann Gonçalves Barros, Rosângela Gaspari, Sérgio Luiz Cordoni, Vivian Patricia Fortunato, Waldir Franco Félix e Yara Raquel Faleiros Guariante.

EPOCA OPORTUNA

Adauto Salvador Reis Facco, Ana Cristina Martins Brandão, Antonio Carlos Paula da Silva, Armando Antonio Sobreiro Neto, Henrique Cesar Alves Cleto, José Americo Penteado de Carvalho, Loriane Zanilo Correia, Luciane Maria Duda, Luis Eduardo Silveira de Albuquerque, Luiz Fernando Ferreira Delazari, Mário Luiz Ramidoff, Michele Rocio Maia Zardo, Paulo Ovidio dos Santos Lima, Pedro Carvalho Santos Assinger, Ramatis Fávoro, Rodrigo Régner Chemim Guimarães, Rosane Cit, Samir Barouki, Tekezinha Resende Carula e Wilson José Galheira.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1134

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

ESTABELECE

a seguinte ESCALA DE FÉRIAS de Promotores Substitutos, relativas ao segundo período do ano de 2002, para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

Alexandre Misael Souza, Ana Paula Martins Cesconetto, Ana Paula Tomasi, Bianca Nascimento Malachini, Carlos Roberto Moreno, Cláudia Tonetti Biasuz, Cristiane Aparecida Ramos, Elcio Sartori, Fernanda Maria Campanha Motta Ribas, Fernanda Schneider, Gustavo Henrique Rocha de Macedo, Heloise Bettoga Kuniyoshi, Janaina Bruel Marques, Júlio Ribeiro de Campos Neto, Leonardo Nogueira da Silva, Luciana Marcos Rabello, Lucimara Rocha Erlund, Marco Aurélio Romagnoli Tavares, Marcos Cristiano Andrade, Osvaldo Luiz Simioni, Roberto Tonon Júnior, Sidney Maynardes Júnior, Symara Motter, Tiago de Oliveira Gerardi e Walter Shinji Yuyama.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1135

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 5823/02 e 8211/02-PGJ, resolve

ASSEGUARAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 das Promotoras de Justiça Doutoras SIMONE RODRIGUES BORRA PAIM e LIGIA CAMARGO GRASSO, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1136

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 7507/02-PGJ, resolve

ASSEGUARAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 do Procurador de Justiça Doutor WANDERLEY BATISTA DA SILVA, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1138

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

1 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA através da Resolução nº 1021/01, no dia 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1139

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6957/02-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO as férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir do dia 2 de julho do ano em curso.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1140

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8514/02-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor LEO WEBER SCHILLER as férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 953/99, para serem usufruídas a partir do dia 2 de julho do ano em curso.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1142

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça e Promotores Substitutos abaixo nominados, para responderem pelos serviços do Ministério Público nas formas seguintes junto às Comarcas e Zonas Eleitorais do Interior, durante o mês de julho de 2002.

DR. MARCOS CRISTIANO ANDRADE

- 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da comarca de APUCARANA, 28ª, 150ª e 179ª Zonas Eleitorais;
- JANDAIA DO SUL e 70ª Zona Eleitoral;
- MANDAGUARI e 60ª Zona Eleitoral;
- MARILÂNDIA DO SUL e 76ª Zona Eleitoral.

DR. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ARAPONGAS, 61ª e 180ª Zonas Eleitorais;
- ASTORGA e 67ª Zona Eleitoral;
- CENTENÁRIO DO SUL e 159ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de COLORADO e 95ª Zona Eleitoral.

DR. GIOVANI FERRI

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND e 113ª Zona Eleitoral;
- CAMPINA DA LAGOA e 169ª Zona Eleitoral;
- FORMOSA DO OESTE e 120ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PALOTINA e 124ª Zona Eleitoral;
- UBIRATÁ e 98ª Zona Eleitoral.

DRA. VALÉRIA FERES BORGES

- BANDEIRANTES e 58ª Zona Eleitoral;
- ANDARAÍ e 57ª Zona Eleitoral;
- CAMBARÁ e 25ª Zona Eleitoral;
- SANTA MARIANA e 109ª Zona Eleitoral.

DR. EDUARDO DINIZ NETO

- BELA VISTA DO PARAÍSO e 77ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de IBIPORÁ e 80ª Zona Eleitoral;
- PRIMEIRO DE MAIO e 104ª Zona Eleitoral;
- SERTANÓPOLIS e 40ª Zona Eleitoral.

DRA. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CAMPO LARGO e 9ª e 182ª Zonas Eleitorais;
 - PALMEIRA e 13ª Zona Eleitoral.
- DR. RUI RIQUELME MACEDO
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ARAUCÁRIA e 50ª Zona Eleitoral;

DR. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO

- 3ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO;
- DRA. ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA
- 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, 31ª e 183ª Zonas Eleitorais;
 - IRETAMA e 141ª Zona Eleitoral;
 - MAMBORÉ e 170ª Zona Eleitoral;
 - PEABIRU e 74ª Zona Eleitoral.

DR. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CASTRO e 16ª Zona Eleitoral;
- JAGUARIAÍVA e 18ª Zona Eleitoral;
- FIRAÍ DO SUL e 27ª Zona Eleitoral.

DR. JOELSON LUIS PEREIRA
- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de CIANORTE, 88ª e 149ª Zonas Eleitorais;
- ENGENHEIRO BELTRÃO e 116ª Zona Eleitoral;
- TERRA BOA e 173ª Zona Eleitoral.

DR. ÉLCIO SARTORI
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de COLOMBO, 49ª e 186ª Zona Eleitoral;
- ALMIRANTE TAMANDARÉ e 171ª Zona Eleitoral;
- CÉRO AZUL e 7ª Zona Eleitoral;
- RIO BRANCO DO SUL e 156ª Zona Eleitoral.
DR. JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO
- BOCAÍÚVA DO SUL e 48ª Zona Eleitoral;

DR. JOÃO EDUARDO FONSECA
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO e 26ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ASSAÍ e 35ª Zona Eleitoral;
- SÃO JERÔNIMO DA SERRA e 63ª Zona Eleitoral;
- URAÍ e 84ª Zona Eleitoral.

DR. WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, 86ª e 187ª Zonas Eleitorais;
- CIDADE GAÚCHA e 127ª Zona Eleitoral;
- PÉROLA e 135ª Zona Eleitoral;
- XAMBRE e 117ª Zona Eleitoral.

DR. CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA
- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de FRANCISCO BELTRÃO, 69ª e 140ª Zonas Eleitorais;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de DOIS VIZINHOS e 115ª Zona Eleitoral;
- REALIZA e 130ª Zona Eleitoral;
- SALTO DO LONTRA e 162ª Zona Eleitoral.

DR. CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAES
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de GUAÍRA e 90ª Zona Eleitoral;
- ALTÔNIA e 123ª Zona Eleitoral;
- IPORÃ e 97ª Zona Eleitoral;
- TERRA ROXA e 125ª Zona Eleitoral.

DR. DORENIDES GUERRA PIRES
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, 43ª e 44ª Zonas Eleitorais;
- CANTAGALO e 203ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PITANGA e 38ª Zona Eleitoral;
- MANOEL RIBAS e 196ª Zona Eleitoral;
- PALMITAL e 134ª Zona Eleitoral;
- PINHÃO e 160ª Zona Eleitoral.

DR. JANAÍNA BRUEL MARQUES
- IBAÍTI e 79ª Zona Eleitoral;
- CURIÚVA e 119ª Zona Eleitoral;
- TOMAZINA e 19ª Zona Eleitoral.

DR. PAULO CONFORTO
- IRAÍ e 34ª Zona Eleitoral;
- IMBITUVA e 29ª Zona Eleitoral;
- IPIRANGA e 36ª Zona Eleitoral;
- PRUDENTÓPOLIS e 30ª Zona Eleitoral;
- REBOUCAS e 62ª Zona Eleitoral;
- TEIXEIRA SOARES e 53ª Zona Eleitoral.

DR. MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de IVAIPORÃ, 93ª e 152ª Zona Eleitoral;
- BARBOSA FERRAZ e 133ª Zona Eleitoral;
- CÂNDIDO DE ABREU e 106ª Zona Eleitoral;
- FAXINAL e 110ª Zona Eleitoral;
- GRANDES RIOS e 136ª Zona Eleitoral;
- SÃO JOÃO DO IVAÍ e 132ª Zona Eleitoral.

DR. LUIS PAULO ZANETTI
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de JACAREZINHO e 24ª Zona Eleitoral;
- CARLÓPOLIS e 56ª Zona Eleitoral;
- RIBEIRÃO CLARO e 23ª Zona Eleitoral.

DR. RUI RIQUELME MACEDO
- LAPA e 10ª Zona Eleitoral;
- RIO NEGRO e 11ª Zona Eleitoral;
- SÃO JOÃO DO TRIUNFO e 52ª Zona Eleitoral;
- SÃO MATEUS DO SUL e 12ª Zona Eleitoral.

DR. CÁSSIO MATTOS HONORATO
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL e 45ª Zona Eleitoral;
- GUARANIQUÊ e 112ª Zona Eleitoral;
- QUEDAS DO IGUAÇU e 163ª Zona Eleitoral.

DR. VILMAR ANTONIO FONSECA
- LOANDA e 85ª Zona Eleitoral;
- NOVA LONDRINA e 96ª Zona Eleitoral;
- SANTA ISABEL DO IVAÍ e 94ª Zona Eleitoral.

DR. SUSANA MARIA MALUF
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MEDIANEIRA e 114ª Zona Eleitoral;
- CAPITÃO LEONIDAS MARQUES e 165ª Zona Eleitoral;
- CATANDUVAS e 166ª Zona Eleitoral;
- MATELÂNDIA e 118ª Zona Eleitoral;
- SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e 122ª Zona Eleitoral.

DR. ALEXANDRE MISAEL SOUZA
- NOVA ESPERANÇA e 71ª Zona Eleitoral;
- MANDAGUAÇU e 102ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MARIALVA e 81ª Zona Eleitoral;
- PARANACITY e 91ª Zona Eleitoral;
- SARANDI e 206ª Zona Eleitoral.

DR. LUCIMARA ROCHA ERNLUND
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, 5ª e 158ª Zonas Eleitorais;
- ANTONINA e 6ª Zona Eleitoral;
- GUARATUBA e 161ª Zona Eleitoral;
- MATINHOS e 194ª Zona Eleitoral;
- MORRETES e 51ª Zona Eleitoral.

DR. DENILSON SOARES DE ALMEIDA
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAVÁ, 72ª e 138ª Zonas Eleitorais;
- ALTO PARANÁ e 87ª Zona Eleitoral;
- TERRA RICA e 105ª Zona Eleitoral;
- 100ª Zona Eleitoral da comarca de PARAÍSO DO NORTE;

DR. NADIR EMÍLIA DE MELO
- PARAÍSO DO NORTE;

DR. RUDI RIGO BURKLE
DR. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO
- 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da comarca de PATO BRANCO, 73ª e 151ª Zona Eleitoral;
- CHOPINZINHO e 103ª Zona Eleitoral;
- CLEVELÂNDIA e 47ª Zona Eleitoral;
- CORONEL VÍVIDA e 101ª Zona Eleitoral;
- MANGUEIRINHA e 168ª Zona Eleitoral.

DR. JOJUCINDO JOSÉ GODINHO
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ROLÂNDIA e 59ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CAMBÉ e 78ª e 181ª Zonas Eleitorais;
- JAGUAPITÁ e 64ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PORECATU e 65ª Zona Eleitoral.

DR. OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 8ª, 199ª e 200ª Zonas Eleitorais;
- CAMPINA GRANDE DO SUL e 195ª Zona Eleitoral;
- FAZENDA RIO GRANDE e 144ª Zona Eleitoral;
- PINHAIS e 188ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PIRAQUARA e 155ª Zona Eleitoral.

DR. FERNANDA SCHNAIDER
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA e 22ª Zona Eleitoral;
- CONGONHINHOS e 99ª Zona Eleitoral;
- JOAQUIM TÁVORA e 55ª Zona Eleitoral;
- NOVA FÁTIMA e 109ª Zona Eleitoral;
- RIBEIRÃO DO PINHAL e 82ª Zona Eleitoral.

DR. LUCIANO MACHADO DE SOUZA
- SANTO ANTONIO DO SUDESTE e 83ª Zona Eleitoral;
- BARRAÇÃO e 131ª Zona Eleitoral;
- CAPANEMA e 107ª Zona Eleitoral.

DR. CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA e 111ª Zona Eleitoral;
- ORTIGUEIRA e 167ª Zona Eleitoral;
- RESERVA e 39ª Zona Eleitoral;
- TIBAGI e 17ª Zona Eleitoral.

DR. AURÉLIO JOSÉ AGGIO
- 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de TOLEDO, 75ª, 148ª e 201ª Zonas Eleitorais;
- CORBÉLIA e 126ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON e 121ª Zona Eleitoral;
- SANTA HELENA e 129ª Zona Eleitoral.
DR. FUAD CHAFIC ABI FARAJ
- 3ª Promotoria de Justiça da comarca de TOLEDO.

DR. PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON
DR. ANA PAULA TOMASI
- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de UMUARAMA, 89ª, 142ª, e 202ª Zonas Eleitorais;
- ALTO PIQUIRI e 128ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de GOIOBRÊ e 92ª Zona Eleitoral;
- ICARAIMA e 172ª Zona Eleitoral.

DR. LUCIANA LINERO
- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, 33ª e 153ª Zonas Eleitorais;
- MALLET e 37ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PALMAS e 32ª Zona Eleitoral.

DR. ADÉLIA SOUZA SIMÕES
- WENCESLAU BRAZ e 20ª Zona Eleitoral;
- ARAPOTI e 164ª Zona Eleitoral;
- 54ª Zona Eleitoral da comarca de SENGES;
- SIQUEIRA CAMPOS e 21ª Zona Eleitoral.
DR. IARA MARQUES DIB
- SENGES

Curitiba, 28 de junho de 2002

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1152

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9012/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor WALBER ALEXANDRE DE SOUZA para tratamento de sua saúde, no dia 1º de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RENATO DE LIMA CASTRO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSAÍ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1153

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9110/02-PGJ, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 2002 do Promotor de Justiça Doutor RONALDO LUIZ BAGGIO, a partir de 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1154

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9111/02-PGJ, resolve

I - CASSAR

10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2002 da Promotora de Justiça Doutora MARIA SONIA FREIRE GARCIA, a partir de 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça acima nominada para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MANDAGUARI, no período de 2 a 11 de julho do ano em curso.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1155

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9068/02-PGJ, resolve

I - CASSAR

11 (onze) dias das férias relativas ao 2º período de 2002 do Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLE, a partir de 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de DOIS VIZINHOS, no período de 2 a 12 de julho do ano em curso.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1156

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9133/02-PGJ, resolve

I - CASSAR

1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2002 da Promotora de Justiça Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA, no dia 2 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça acima nominada para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CIANORTE, no dia 2 de julho do ano em curso.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1157

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9012/02-PGJ, resolve

I - CASSAR

1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2002 do Promotor de Justiça Doutor WALBER ALEXANDRE DE SOUZA, no dia 3 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSAÍ, no dia 3 de julho do ano em curso.

Curitiba, 2 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1158

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 7888/02-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora DORENIDES GUERRA PIRES as férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir de 8 de julho do ano em curso.

Curitiba, 02 de julho de 2002.

Maria Tereza Ullie Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

CAMPO MOURÃO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....129/98 de Execução Fiscal. Exequente.....FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Executado.....PAULO ROBERTO LOPES PASSOS. 1ª PRAÇA..... 12 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA..... 27 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local..... Atrio do Edifício do Fórum - Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por leiloeiro oficial, ou porteiro de auditório.

Ben..... IMÓVEL: Parte Ideal Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do apartamento nº 04 do bloco nº 02 do Conjunto Moradia, localizado no pavimento térreo do lado direito na parte dos fundos para quem da Av. Comendador Norberto Marcondes e Silva o edifício, com área privativa de 81,32m², área comum de 20,24234m², área total de 101,56234m², composto de sala, terraço com florina, 03 quartos, 01 BWC social, 01 área de serviço, 01 BWC de serviço e cozinha, mais uma vaga de estacionamento na garagem coletiva do conjunto, com fração ideal matriculada sob o nº 23.119, do CRI nº 01 desta comarca, cujo edifício está construído sobre a data nº 02, da quadra nº 113, matriculada nº 19.185, e havido pela matrícula nº 23.119, ambos do CRI nº 01 desta comarca.

Depósito..... Em mãos e poder do Depositário Público. Recurso..... Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação Primitiva: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 26/02/2002, sobre a parte ideal de 50% do bem.

Valor da Avaliação Atualizada: R\$ 12.678,75 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em data de 17/05/2002. Valor da Dívida Primitiva: R\$ 1.470,92 (um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), em 13/11/2001. Valor da Dívida Atualizada: R\$ 1.522,72 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), em data de 17/05/2002.

ÔNUS..... Além da penhora dos autos, consta ainda os seguintes ônus: Conforme certidão positiva emitida pelo CRI nº 01 desta comarca em 19/10/2001, consta os seguintes ônus: registrada sob o nº 04, sobre a matrícula nº 23.119, Hipoteca no valor de R\$ 29.150,07, com prazo de 360 meses, em favor da Caixa Econômica Federal, e Auto de penhora expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, em favor da Caixa Econômica Federal, a qual encontra-se prenotado sob o nº 178.694, no livro 1-K de protocolo, junto ao referido CRI. E finalmente conforme certidão positiva emitida pelo Município de Campo Mourão, em 18/09/2001, consta os seguintes débitos sobre o bem: IMP-PRED, vencido em 06/02/1997; IMP-PRED, vencido em 06/02/1998; IMP-PRED, vencido em 05/02/1999; IMP-PRED, vencido em 07/02/2000; IMP-PRED, vencido em 07/02/2001; IMP-PRED, vencido em 05/03/2001; REP. IPTU, vencido em 30/12/1996; REP. IPTU, vencido em 29/01/1997; REP. IPTU, vencido em 28/02/1997; REP. IPTU, vencido em 30/06/1997; REP. IPTU, vencido em 28/07/1997; REP. IPTU, vencido em 29/05/1997; REP. IPTU, vencido em 26/09/1997; REP. IPTU, vencido em 30/12/1996; REP. IPTU, vencido em 29/01/1997; REP. IPTU, vencido em 28/02/1997; REP. IPTU, vencido em 28/02/1997; REP. IPTU, vencido em 31/03/1997; REP. IPTU, vencido em 29/04/1997; REP. IPTU, vencido em 27/08/1997; REP. IPTU, vencido em 26/05/1997; REP. IPTU, vencido em 30/06/1997; REP. IPTU, vencido em 28/07/1997; REP. IPTU, vencido em 26/09/1997.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro de 3%, 1,5% e 2%, respectivamente, além das custas processuais, que serão pagas pelo Arrematante, Adjudicante ou Rematante. Fica o devedor, PAULO ROBERTO LOPES PASSOS, bem como sua conjunje, se casado for, devidamente intimado na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 7 de maio de 2.002. Eu, (Dejair Palmarino) Escrivão da Primeira Vara Cível.

RAJANTONIO CRUZ JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....213/98 de Execução Fiscal. Exequente.....FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Executado.....LUIZ CARLOS KEHL E KEHL LTDA. 1ª PRAÇA..... 12 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA..... 27 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local..... Atrio do Edifício do Fórum - Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por leiloeiro oficial, ou porteiro de auditório.

Ben..... IMÓVEL: Lote de terras nº 4-A, destacado do Imóvel Fazenda Indaí, anexado ao Perímetro Urbano desta cidade, com área de 4.900m², com os seguintes limites: A. Noroeste, pela testada do alinhamento da BR 272 que liga Campo Mourão a Goioerê, numa extensão de 40ms, a Nordeste, por uma linha reta, com o lote A-3, numa extensão de 101,50ms, a Sudeste, por uma linha reta, com o lote A-11, numa extensão de 40ms; a Sudoeste, por uma linha reta, com o lote A-5, numa extensão de 101,50ms. Imóvel Matriculado sob o nº 18.129, do CRI nº 01 desta comarca, contendo como benfiteiros 02 (duas) Casas, em alvenaria de Tijolos, cobertas de etemil, forradas e asselhadas, com área de 50,00m² e 60,00m². O imóvel situa-se no Parque Industrial desta cidade, frente a BR-272, cercado nas laterais com muros de 2,00mts de altura e na frente com muros e telas, ao lado da Esquadras Modelo.

Depósito..... Em mãos e poder do representante legal da firma executada Sr. Luiz Carlos Kehl. Recurso..... Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação Primitiva: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 11/04/2002. Valor da Avaliação Atualizada: R\$ 28.168,00 (vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais), em data de 17/05/2002. Valor da Dívida Primitiva: R\$ 3.121,94 (três mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em 25/02/2002. Valor da Dívida Atualizada: R\$ 3.167,21 (três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), em data de 25/02/2002.

ÔNUS..... Além da penhora dos autos, consta ainda os seguintes ônus: Conforme certidão positiva emitida em 26/10/2001, com validade até 21/01/2002, consta os seguintes débitos sobre o bem: IMP-PRED, vencido em 03/01/1994; IMP-PRED, vencido em 02/01/1995; IMP-PRED, vencido em 10/02/1995; IMP-PRED, vencido em 09/02/1996; IMP-PRED, vencido em 14/02/1997; IMP-PRED, vencido em 16/02/1998; IMP-PRED, vencido em 15/02/1999; IMP-PRED, vencido em 15/02/2000; IMP-PRED, vencido em 13/02/2001, 13/03/2001, 13/04/2001, 14/05/2001, 13/07/2001, 13/08/2001, 13/09/2001, 15/10/2001.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro de 3%, 1,5% e 2%, respectivamente, além das custas processuais, que serão pagas pelo Arrematante, Adjudicante ou Rematante. Fica o devedor, LUIZ CARLOS KEHL E KEHL LTDA, e na pessoa de seu representante legal Sr. Luiz Carlos Kehl, devidamente intimado na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 17 de maio de 2.002. Eu, (Dejair Palmarino) Escrivão da Primeira Vara Cível.

RAJANTONIO CRUZ JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....329/98 de Execução Fiscal. Exequente.....FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Executado.....MARCULINO MARTINS. 1ª PRAÇA..... 12 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA..... 27 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local..... Atrio do Edifício do Fórum - Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por leiloeiro oficial, ou porteiro de auditório.

Ben..... IMÓVEL: Lote de terras nº 07, da quadra nº 37, com área de 360,00m², situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12ms, de frente para a Rua nº 08, 30ms de fundos laterais, de um lado com o lote nº 06 e do outro lado com o lote nº 08; 12ms nos fundos com o lote nº 20, devidamente matriculado no CRI nº 01 desta comarca, sob o nº 29.891.

Depósito..... Em mãos e poder do Depositário Público. Recurso..... Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação Primitiva: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 07/14/2002. Valor da Avaliação Atualizada: R\$ 1.207,80 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), em data de 17/05/2002. Valor da Dívida Primitiva: R\$ 528,38 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), em 25/02/2002. Valor da Dívida Atualizada: R\$ 536,04 (quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), em data de 17/05/2002.

ÔNUS..... Além da penhora dos autos, consta ainda os seguintes ônus: Conforme certidão positiva emitida pelo Município de Campo Mourão, em 03/02/2002, consta os seguintes débitos sobre o bem: IMP-TERR, vencido em 31/03/1989; IMP-TERR, vencido em 31/03/1990; IMP-TERR, vencido em 31/03/1991; IMP-TERR, vencido em 31/03/1992; IMP-TERR, vencido em 04/01/1993; IMP-TERR, vencido em 02/01/1995; IMP-TERR, vencido em 07/02/1995; IMP-TERR, vencido em 06/02/1996; IMP-TERR, vencido em 10/02/1997; IMP-TERR, vencido em 10/02/1998; IMP-TERR, vencido em 08/02/1999; IMP-TERR, vencido em 08/02/2000; IMP-TERR, vencido em 08/02/2001 a 08/10/2001.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro de 3%, 1,5% e 2%, respectivamente, além das custas processuais, que serão pagas pelo Arrematante, Adjudicante ou Rematante. Fica o devedor, MARCULINO MARTINS, bem como sua conjunje, se casado for, devidamente intimado na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 17 de maio de 2.002. Eu, (Dejair Palmarino) Escrivão da Primeira Vara Cível.

RAJANTONIO CRUZ JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PRAÇA

Autos.....015/99 e 513/93, ambos de Execução Fiscal. Exequente.....FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Executado.....MIGUEL RAK. 1ª PRAÇA..... 12 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA..... 27 de agosto de 2.002, às 13:30 horas, a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local..... Atrio do Edifício do Fórum - Av. José Custódio de Oliveira, 2065, por leiloeiro oficial, ou porteiro de auditório.

Ben..... IMÓVEL: Lote de terras nº 02, da quadra nº 41, com área de 320,00m², situada na planta do Jardim Aeroporto, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms de frente para a Rua nº 05, 28,00m de fundos laterais de um lado com o lote nº 01 e 26,00m de outro lado com o lote nº 03 e 12,00m de fundos com a Rua nº 21, devidamente matriculado no CRI nº 02 desta comarca, sob o nº 26.949.

Depósito..... Em mãos e poder do Depositário Público. Recurso..... Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação Primitiva: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 08/04/2002. Valor da Avaliação Atualizada: R\$ 1.207,80 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), em data de 17/05/2002. Valor da Dívida Primitiva: R\$ 570,91 (quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos), em 25/02/2002. Valor da Dívida Atualizada: R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), em data de 17/05/2002.

ÔNUS..... Além da penhora dos autos, consta ainda os seguintes ônus: Conforme certidão positiva emitida pelo Município de Campo Mourão, em 21/01/2002, consta os seguintes débitos sobre o bem: IMP-TERR, vencido em 31/03/1989; IMP-TERR, vencido em 31/03/1990; IMP-TERR, vencido em 31/03/1991; IMP-TERR, vencido em 31/03/1992; IMP-TERR, vencido em 04/01/1993; IMP-TERR, vencido em 03/01/1994; IMP-TERR, vencido em 02/01/1995; IMP-TERR, vencido em 08/02/1995; IMP-TERR, vencido em 07/02/1996; IMP-TERR, vencido em 10/02/1997; IMP-TERR, vencido em 10/02/1998; IMP-TERR, vencido em 10/02/1999; IMP-TERR, vencido em 10/02/2000; IMP-TERR, vencido em 09/02/2001, 09/03/2001, 09/04/2001, 09/05/2001, 11/06/2001, 09/07/2001, 09/08/2001, 10/09/2001, 09/10/2001, C.A.S.F.A.L, vencido em 14/06/1999, ROC-TERR, vencido em 15/08/2000, ALTR.BD, vencido em 15/08/2000.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro de 3%, 1,5% e 2%, respectivamente, além das custas processuais, que serão pagas pelo Arrematante, Adjudicante ou Rematante. Fica o devedor, MIGUEL RAK, bem como seu conjunje, se casado for, devidamente intimado na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 17 de maio de 2.002. Eu, (Dejair Palmarino) Escrivão da Primeira Vara Cível.

RAJANTONIO CRUZ JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

CANTAGALO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado LEOCIR DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, garçom, RG 6.962.892-3/PR, filho de Darcy de Jesus Santos e Maria Jose dos Santos, nascido aos 04.10.75 em Cantagalo, PR, sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia 27 de agosto de 2002, às 13h30min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput, do Código Penal, nos autos de processo-crime n. 087/99.

Obs: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2002. Eu, mfc Madalena Ferreira de Castilhos, Escrivã Designada, Portaria Autorizatória n. 04/2002.

Madalena Ferreira de Castilhos Escrivã Designada Portaria Autorizatória n. 04/2002

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Fernanda Travaglia de Macedo, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) MANOEL DAS NEVES, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 7.082.213-0/PR, filho de Ventura das Neves e Mazilda Maria das Neves, nascido aos 08.04.74 em Guarapuava-PR, e PEDRO DAS NEVES, brasileiro, solteiro, lavrador, RG não consta, filho de Ventura das Neves e Mazilda Maria das Neves, nascido aos 06.03.77 em Guarapuava-PR, sendo que atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia 12 de setembro de 2002, às 13h30min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput, do Código Penal, nos autos de processo-crime n. 031/01.

Obs: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2002. Eu, mfc Madalena Ferreira de Castilhos, Escrivã Designada, Portaria Autorizatória n. 04/2002.

Madalena Ferreira de Castilhos Escrivã Designada Portaria Autorizatória n. 04/2002

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ

CERRO AZUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ

DIREÇÃO DO FORUM

Alcides Antonio Adamante Secretário

Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste efetuará a publicação do dispositivo da sentença proferida nos Autos de Abertura de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, registrado sob número 0001/99, de acordo com o Artigo 50, parágrafo único do Acórdão número 8.695, do Conselho da Magistratura, sendo que eventual interposição de recurso deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do presente edital. SENTENÇA: "...O feito encontra-se em ordem. Inexistem nulidades ou irregularidades passíveis de macular o procedimento. Assim, possível o julgamento dos presentes autos. Analisando o conteúdo do Artigo 44 e seguintes do Regulamento de Concurso (Acórdão 8695), juntado por fotocópia às fls. 307/310), resta patente que a candidata que se classificou em primeiro lugar na prova apresentou os documentos necessários. Resta provado que a candidata é brasileira, maior de 18 anos de idade, possui boa saúde física e mental, não possui antecedentes criminais, angariou junto à Corregedoria da Justiça atestado de idoneidade, apresentou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral e indicou três fontes que informaram ao Juízo sobre a sua pessoa, não anotando nada que a desabonasse. Diante do exposto, analisando toda a documentação juntada e havendo a certeza de que a primeira candidata aprovada atendeu às determinações do Artigo 50 do citado regulamento, JULGO habilitada e aprovada no concurso para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO para a VARA CRIMINAL DO FORUM DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR a candidata ANDREA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA com a média final de 7,026. Cumpra-se, no cabível, o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e o Regulamento dos Concursos. De-se ciência aos demais membros da banca examinadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cerro Azul, 07 de junho de 2.002. (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, (Alcides Antonio Adamante), secretário, digitei e subscrevi.

Adriana de Lourdes Simette Andrade Juíza de Direito R\$ 121,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ

DIREÇÃO DO FORUM

Alcides Antonio Adamante Secretário

Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE DOUTOR ULYSSES, PR

A Exma. Sra. Dra. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Comarca de CERRO AZUL, PARANÁ, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições constantes do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, Acórdão número 8510, alterado pelo Acórdão 9054, publicado em 06 de março de 2.002, ambos do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que se encontra aberto, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, pelo prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital no Diário da Justiça, nos termos do Artigo 7º, parágrafo 3º, do Acórdão 8510, alterado pelo Acórdão 9054, Artigo 1º, ambos do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento das inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de Titular do Cartório Distrital do Município de Doutor Ulysses, desta comarca de Entrância Inicial de Cerro Azul, Paraná.

O editais serão publicados por três vezes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixados no atrio do Fórum da Comarca de Cerro Azul, Paraná.

DAS INSCRIÇÕES:

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, indicando, no mínimo, três fontes de informações pessoais e juntando, desde logo, fotocópia autenticada de documento oficial de identidade, diploma bacharel em direito ou documento comprobatório de que tenha completado, até a data da primeira publicação do Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração, anexando também declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos comprobatórios de: I) nacionalidade brasileira; II) capacidade civil; III) quitações com as obrigações militares e eleitorais; IV) Conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos; V) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VI) capacidade física e mental para o exercício da função;

A comprovação dos requisitos exigidos acima quanto à formação universitária será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida e quanto ao tempo de serviço através de título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos atos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade Arrecadadora: 115.4.01.01. - Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco dias. Transcorrido esse

JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor Fabrício Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito do Juzado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 111/2001, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTIMA-O(S) através deste edital, para comparecer perante este Juizado, sito à Travessa Itororó, 221, no dia 19 de agosto de 2002, às 17:00 horas, para a audiência de justificação do inadimplemento das condições impostas na transação penal, sob pena de conversão da medida alternativa em prisão.

Infrator(es): Marcos Roberto Ferreira

Filiação: Antonio Ambrosio Ferreira e Terezinha Rocha Ferreira

Termo Circunstanciado nº 111/2001

Infrção: 309 do CTB

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 01 de julho de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Secretário, que digitei e subscrevi.

Marcos Henrique Romualdo da Silva
Secretário
Port. nº 001/2001

COLORADO

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS.

Autos: 030/98 - (Processo Crime)

Réu(s): Cássia Aparecida Gandini Oliveira.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CÁSSIA APARECIDA GANDINI OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, nascida aos 04.09.72, portadora do RG. nº 25.475.707-8 (Sp), natural de São Paulo (Sp), filha de Claudino Antonio de Oliveira e Cleusa Aparecida Gandini de Oliveira, residente na rua Porto Epitácio, 99, Parque Iracema, Catanduva (Sp), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, fica a mesma intimada a promover o levantamento da fiança depositada, bem como quanto ao teor da sentença da fl. 103, a seguir: Considerando que a denunciada Cássia Aparecida Gandini de Oliveira, consoante se depreende dos documentos e certidão acima mencionados, cumpriu parcialmente as condições que lhe foram impostas nos presentes autos, tendo expirado sem revogação o período de provas, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação a mesma, determinado que certificado o trânsito em julgado desta, seja procedida a intimação da acusada para levantamento da fiança, expedindo-se o competente alvará de levantamento e, uma vez procedidas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Colorado, 06.08.2001. (a) Karin Feuerharmel José Pim, Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Fátima Aparecida da Silva, escritvã designada, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim
Juíza de Direito

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
PRAZO 90 DIAS.

Autos: 038/00

Réu(s): VALDIR DA SILVA.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VALDIR DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, com 36 anos de idade à época da infração, nascido aos 23.03.63, natural de Centenário do Sul (Pr), portador do RG. Nº 3.766.777-3 (Pr), filho de José Estanislau da Silva e Zenaide Teixeira da Silva, residente no Assentamento do Sem Terras Salate Strozak, no Município de Itaguajé, desta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça, da SENTENÇA proferida nos autos de Processo Crime nº 038/00, pelo presente fica o réu acima INTIMADO da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a R. denúncia de fls., para o fim de: I) Absolver o acusado a imputação prevista no artigo 150, § 1º, 1º e 4º, figuras, do Código Penal, por duas vezes, conforme itens I e II, da R. denúncia, o que faço com fulcro nas disposições previstas no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; II) Absolver o acusado da imputação prevista no artigo 147, "caput", Código Penal, por três vezes, conforme itens III a V, da R. denúncia, o que faço com fulcro nas disposições previstas no artigo 386, inciso III, do Código penal; III) Condenar o acusado VALDIR DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 10, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei 9.437/97 a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, pelas restritivas de direito, consistente em prestação pecuniária, no pagamento correspondente a um salário mínimo vigente a época do fato e atualizado até o efetivo pagamento e prestação de serviços à Comunidade, pelo prazo da pena, sendo uma hora por dia de condenação em horários que não prejudiquem a jornada de trabalho do acusado, em local a ser estabelecido quando da entrevista com o Conselho de Segurança e Audiência de Advertência, em regime aberto. Condeno ainda o acusado ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Colorado, 20.12.2001. (a) Karin Feuerharmel José Pim, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Fátima Aparecida da Silva, escritvã designada, o subscrevi.

Karin Feuerharmel José Pim
Juíza de Direito.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DO FÓRUM
LIRAUCIO SARAGIOTO-ESCRIVÃO

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2001

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELÊNTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DESTA COMARCA.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados no resultado da Prova Escrita do Concurso Público para o cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL da Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr, ficando, assim INTIMADOS os candidatos classificados a apresentarem, no prazo de 05(CINCO) dias, contados a partir da publicação deste no Diário da Justiça, seus TÍTULOS, de acordo com os artigos 28 e 29 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 8695, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO - NOMES, NOTAS, and a list of names and scores from 1st to 42nd place.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Estado do Paraná, aos 25(VINTE E CINCO) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois.

Ketbi Astir José
Juíza de Direito

R\$ 143,00

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, Nº 1001, 2º ANDAR, POLO CENTRO - FONE: 522-4800
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): a executada: F.J.R.-AGROPECUARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Vila Portes, nesta cidade, na pessoa de seus representantes legais, SR. Pedro Jocelito Redivo e/ou Srª Edna Mattei, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 000465/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s), acima qualificado(s) para que, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.472,76 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários de advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 3255/1999, inscrição nº 17211.

FOZ DO IGUAÇU, 25 de fevereiro de 2.000.- Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45322-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 299/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada(o): FAUSTINO MARTINS DOS SANTOS

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): FAUSTINO MARTINS DOS SANTOS, com endereço: Rua Gavea, 900 - Morumbi I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em(5) no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 406,63 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido de f. 03, nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários de advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO", e despacho proferido às f. 11, a seguir transcrito: "Defiro como requer, expete-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

TÍTULO: "Representada pela Certidão de Dívida Ativa nº(s): 728/2000 - inscrição: 1022740140001.

Foz do Iguaçu/Pr, em 27 de novembro de 2.000.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, Nº 1001, 2º ANDAR, POLO CENTRO - FONE: 522-4800
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): a executada: F.J.R.-AGROPECUARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Vila Portes, nesta cidade, na pessoa de seus representantes legais, SR. Pedro Jocelito Redivo e/ou Srª Edna Mattei, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO n.º 000465/1999, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s), acima qualificado(s) para que, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.472,76 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários de advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 3255/1999, inscrição nº 17211.

FOZ DO IGUAÇU, 25 de fevereiro de 2.000.- Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45322-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 348/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): VALDIR BAZZI, residente e domiciliado na Rua Tatu, 400, Portal da Foz, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.036,59 (UM MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívida ativa sob n.º(s) 1493/2000. Inscrição nº 06651140230001.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS.11 "Defiro como requer, expete-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de novembro de 2.000.- Eu, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45322-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 436/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e Executada(o): CARVALHO PINTO & CIA.LTDA.

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): CARVALHO PINTO & CIA.LTDA., com endereço: Rua Rui Barbosa, 1236 - Centro, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em(5) no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.262,86 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido de f. 03, nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários de advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO", e despacho proferido às f. 11, a seguir transcrito: "Defiro como requer, expete-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

TÍTULO: "Representada pela Certidão de Dívida Ativa nº(s): 778/2000 - inscrição: 22048.

Foz do Iguaçu/Pr, em 27 de novembro de 2.000.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) CLEUSNI DA SILVEIRA

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) Cleusni da Silveira que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 615/2002 em que é requerente Irene Marta da Silva Marques Silveira, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho. 1- Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte (20) dias, com as advertências de lei, constando que, o prazo para apresentação de defesa é de quinze (15) dias. No mesmo lapso, em não havendo reconciliação das partes, poderá ocorrer a conversão do rito para divórcio consensual. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

O Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) Cleusni da Silveira que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 615/2002 em que é requerente Irene Marta da Silva Marques Silveira, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho. 1- Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte (20) dias, com as advertências de lei, constando que, o prazo para apresentação de defesa é de quinze (15) dias. No mesmo lapso, em não havendo reconciliação das partes, poderá ocorrer a conversão do rito para divórcio consensual. 2- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2002. Eu, *Cristiane Alessandra Kosciuk Muller* (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Cristiane Alessandra Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) CREDINALVA DE CARVALHO SOARES

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) CREDINALVA DE CARVALHO SOARES que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 527/2002 em que é requerente PAULINO SOARES, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte (20) dias, com as advertências legais, constando que, o prazo para apresentação de defesa é de quinze (15) dias. No mesmo lapso, em não havendo reconciliação das partes, poderá ocorrer a conversão de rito para divórcio consensual. 3- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 4-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

O Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) CREDINALVA DE CARVALHO SOARES que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso sob nº 527/2002 em que é requerente PAULINO SOARES, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: 1- Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte (20) dias, com as advertências legais, constando que, o prazo para apresentação de defesa é de quinze (15) dias. No mesmo lapso, em não havendo reconciliação das partes, poderá ocorrer a conversão de rito para divórcio consensual. 3- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 4-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2002. Eu, *Cristiane Alessandra Kosciuk Muller* (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Cristiane Alessandra Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ADRIAN ARUQUIPA PEREZ

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) ADRIAN ARUQUIPA PEREZ que por este Juízo tramitam os autos de Dissolução de Sociedade Fática sob nº 461/2000 em que é requerente Márcia Inácio de Souza, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho. 1- Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, fazendo-se-lhe as advertências de lei. 3- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 4-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

O Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO MMº Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) Requerido(a) ADRIAN ARUQUIPA PEREZ que por este Juízo tramitam os autos de Dissolução de Sociedade Fática sob nº 461/2000 em que é requerente Márcia Inácio de Souza, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho. 1- Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2-Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, fazendo-se-lhe as advertências de lei. 3- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. 4-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2002- Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2002. Eu, *Cristiane Alessandra Kosciuk Muller* (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Cristiane Alessandra Kosciuk Muller
Escrivã designada

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROBERTO MACHADO

FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente do requerente PAULO ROBERTO MACHADO que por este Juízo tramitam os autos de Regulamentação de Visitas sob nº 875/99, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito:

O Doutor Ricardo Augusto Reis de Macedo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

1- Intime-se a parte autora, por edital com prazo de vinte (20) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2-Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3-Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2002. Ricardo Augusto Reis de Macedo- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 07 dias do mês de maio ano de 2002. Eu, *Cristiane Alessandra Kosciuk Muller* (escrivã designada) digitei e subscrevi.

Cristiane Alessandra Kosciuk Muller
Escrivã designada

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
PROCESSO Nº 422/2000. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de JOSÉ GUERMEYER FILHO, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sítia a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: -Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: -Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: -IVO GRITTI, brasileiro, RG nº 3.529.956-4/PR, residente à rua Ponta Grossa, no pátio do Estádio Anilado, nesta cidade. -E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2002.

ALCEMIR SOARES ESCRIVÃO
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

ALEXANDRE W. CALDERARI
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
PROCESSO Nº 217/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de SANDRA MARIA MOREIRA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sítia a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: -Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: -Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: -MARIA HELENA MOREIRA, brasileira, RG nº 6.471.175-0/PR, residente à rua Germano Mayer, nº 304, bairro Marrecas, nesta cidade. -E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2002.

ALCEMIR SOARES ESCRIVÃO
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS

ALEXANDRE W. CALDERARI
JUIZ SUBSTITUTO

GUAIÁRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIÁRA - ESTADO DO PARANÁ
RUA BANDEIRANES S.N. - GUAIÁRA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.

RESUMO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N. 191/2001
REQUERENTE - MARIA IVONE DE CARVALHO
REQUERIDO - JOAO FRANÇA

Decretada a interdição de JOAO FRANÇA e nomeada sua curadora Maria Ivone de Carvalho, brasileira, solteira, zeladora, portadora, RG n. 5.119.713-5/Pr e CPF/MF. 930.984.649-68, residente e domiciliada na Rua Ulisses Guimarães, 435 - Pq. Hortência, declarando o interditando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sentença datada de 13 de Março de 2002. Marcel Luis Hoffmann - Juiz de Direito. Fundamento art. 269 inciso I do C.P.C.

Do que para constar lavrei o presente. eu Odeth Juri, escrevô o subscrevo.

Odeth Juri
escrivã

Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaiára - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CÉLIO RIBEIRO DE SOUZA, CLÓVIS ANTÔNIO CORADIN e JOAO JÚLIO SÍRIA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 024/2002

O DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CÉLIO RIBEIRO DE SOUZA - portador do RG nº 699.632 SSP/PR, brasileiro, nascido aos 04.06.1963, filho de Jesuino Bratunio Ribeiro e Camila Borges Ribeiro, residente à Rua Djalma Saldanha, s/nº, em Mundo Novo/MS. CLÓVIS ANTONIO CORADIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.12.1981, natural de Firaquara/PR, filho de Clóvis Domingos Coradin e Claudete Bordion Coradin, residente à Invasão Uberaba, em Curitiba/PR e JOAO JÚLIO SÍRIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.07.1966, filho de Zélia Sória, residente à Rua Riachuelo, nº 509, Bairro São José, nesta cidade e comarca de Guaiára/PR, os denunciados CITA-OS e CHAMA-OS a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de Setembro de 2002, às 09:30 horas (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de Setembro de 2002, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 1º, inciso I, letra "a", da Lei nº 9.455/97, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTEM NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citados) do resumo da denúncia a seguir transcrito: " Nas 24 horas compreendidas entre a tarde de 23.02.2001 e a tarde de 24.02.2001, numa das celas da cadeia Pública de Guaiára/PR, os denunciados Célio Ribeiro de Souza, Claudemir Pereira dos Santos, Clóvis Antônio Coradin, Luiz Eduardo Monteiro, João Julio Sória e Liomar dos Santos Moura, constrangeram o detento da mesma cela Jonas Raimundo de Souza, com emprego de violência, que constituiu em socos no rosto e pontapés, atiraram um tijolo no seu rosto e esfregaram-no nos farelos do chão, ferindo toda sua face, cortaram todos os pelos do seu rosto com gilete e o enforcaram várias vezes, para que confessasse ter sido ele quem denunciara a fuga descoberta às 13 horas do dia 23.02.2001, quando foram encontrados com um dos presos do cubículo várias serras e instrumentos utilizados para fuga". Dado e passado, aos 01 dias do mês de julho de 2002, nesta comarca de Guaiára-Pr. Eu *(Shirlei Lurdes Bavareco)* escrevô o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRASON
Juiz de Direito

Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaiára - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 049/1999, onde consta como autora a Justiça Pública e réu JUAREZ GOMES DOS SANTOS, vulgo, "Jota". E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu JUAREZ GOMES DOS SANTOS, vulgo, "Jota", brasileiro, garçom, amasiado, nascido em 25.09.1974, natural de Mundo Novo/MS, filho de Gentili Gomes dos Santos e Marcir Kruger dos Santos residente e domiciliado à Rua São Marcos, nº 1092 - Jardim Primavera, na comarca de Sorriso/MT, pelo presente edital INTIMA-LO, julgando procedente a denúncia para condenar o réu JUAREZ GOMES DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 10, §3º, inciso IV, da Lei nº 9.437/97, bem como ao pagamento das custas do processo. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - I) Circunstâncias Judiciais - é elevado o grau de censurabilidade da conduta do réu, haja vista que possuía arma de fogo sem a devida regulamentação. Trata-se de agente imputável, que tinha à época dos fatos plena consciência da sua ilicitude, exigindo-lhe conduta diversa; Quanto aos Antecedentes Criminais, apresenta ocorrências nesta comarca e nas comarcas de Corbélia, Iporã e Francisco Beltrão, contando inclusive com evasão da cadeia pública de Iporã. Sua conduta Social não foi em nenhum momento aferida no desenrolar da ação penal. Sua personalidade não foi tecnicamente avaliada, mas se pode inferir ser voltada a prática de crimes. O motivo do crime foi intento de possuir arma de fogo. Quanto às circunstâncias, a arma estava a seu alcance, embaixo do colchão, com disponibilidade de uso do artefato, não sendo justificável a assertiva da defesa de sua família. Com referência às consequências, realce-se a insegurança social gerada na sociedade por indivíduos armados sem autorização legal. Na espécie, não há que se falar em comportamento da vítima. II) Pena base - Tendo em vista os elementos diretos do artigo 59 do Código Penal, entendendo necessário, para a reprovação e prevenção do crime, fixar-lhe a pena-base no mínimo legal, fazendo-a em dois (02) anos de detenção e em vinte (20) dias-multa, ao valor de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, levada em consideração sua condição sócio-econômica. III) Circunstâncias legais - Existe a circunstância atenuante consubstanciada na confissão espontânea perante a Autoridade Policial, o qual se deixa de aplicar ante a fixação da reprimenda em seu patamar mínimo legal. Quanto às circunstâncias agravantes da conduta criminosa. IV) Causas especiais de diminuição e aumento de pena - Inexistem. V) Pena definitiva - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, fica o réu condenado a (02) dois anos de detenção e (20) vinte dias-multa (estes no valor unitário de fixado). VI) Regime - estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena o semi-aberto, (artigo 33, §3º, "c", do Código Penal), em estabelecimento prisional a ser designado pelo Douto Juiz da Execução. Deixo de substituir a pena aplicada em razão dos antecedentes do denunciado, restando desatendida a regra do artigo 44, inciso II do Código Penal, com a redação que proporcionou a lei nº 9.914/1998. DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS - Ao depois do trânsito em julgado - 1) lancem-se o nome do réu no Rol dos Culpaços; 2) liquidem-se as custas e a pena de multa, intimando-se o réu para em dez (10) dias, pagá-las; 3) proceda-se as comunicações e demais diligências necessárias, cumprindo-se, no que for aplicável, o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Expeça-se Carta de Guia. Publique-se. Registre-se; Intimem-se. Guaiára/PR, 13 de fevereiro de 2002. MARCOS ANTONIO FRASON - MM. Juiz de Direito. Eu *(Shirlei Lurdes Bavareco)* escrevô o subscrevo.

Guaiára/PR, 25 de junho de 2002

MARCOS ANTONIO FRASON
Juiz de Direito

GUARANIACU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfx: (045)232-1356
Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2000.

A Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se aberta as inscrições para provimento do cargo de CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto à agência 3864, do Banco Itaú S.A., em favor do FUNREJUS.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento será exclusivamente teórica.

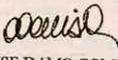
Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética da nota da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para Ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniçuã, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu _____, Secretário, o digitei e conferi.


DENISE DAMO COMEL
Presidente da Banca Examinadora

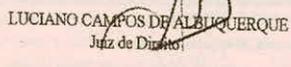
R\$ 709,50

IPORÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Curatela sob nº 251/2000, que DOMINGOS PEREIRA ARRUDA move em face de MARIA ZILDA DE ARRUDA, sendo que a Requerida é portadora de "Transtorno Catatônico (CID F 06.1)", que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, declarada a Interdição de MARIA ZILDA DE ARRUDA, brasileira, solteira, sem profissão definida, filha de Domingos Pereira de Arruda e de Maria Ferreira de Jesus Arruda, natural de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, onde nasceu aos 17/05/1957, residente e domiciliado na BR, distrito de Guaiporã, município de Cafetal do Sul, Comarca de Iporã, nos termos do art. 5º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Senhor DOMINGOS PEREIRA ARRUDA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço retro mencionado, para todos os atos da vida civil. Iporã, 11 de junho de 2002. Eu, _____, Marcos Antônio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

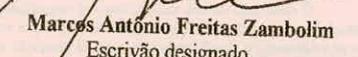
Advogado: Dr. Arildo Antonio de Campos.


LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS ROGÉRIO MIRANDA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS ROGÉRIO MIRANDA, vulgo "Preto", brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 05-01-1983, natural de Iporã-Pr., filho de Fátimo Braz Miranda e de Maria Aparecida de Souza Miranda, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 16 de setembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 15/2002-A, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 121, § 2º, I e IV, art. 211, última parte, e art. 155, § 4º, IV, na forma do art. 69, todos do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____, Marcos Antônio Freitas Zambolim, escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

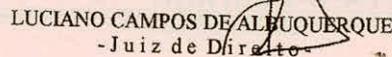

Marcos Antônio Freitas Zambolim
Escrivão designado
Assina por autorização da portaria 05/01.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO FERNANDO FRÓES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOÃO FERNANDO FRÓES, vulgo "Boiadeiro", brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 28-11-1969, natural de Iporã-Pr., filho de Antônio Aparecido Fróes e de Terezinha P. Fróes, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente INTIMA-O (S) para que, em cinco (05), contados da dilação editalícia, justifique o descumprimento das condições impostas no Regime Aberto, sob pena de revogação do benefício, nos autos de Processo Crime n. 83/2000, incurso nas sanções do art. 121, § 1º, do C.P., c.c. art. 29, caput, e § 2º, primeira parte, do C.P., e ainda art. 10 da Lei 9437/97. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____, Marcos Antônio Freitas Zambolim, escrivão designado que digitei e o subscrevi.


LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO RÉU SILVANO GONÇALVES DA SIQUEIRA.

O DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

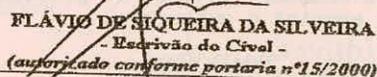
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu SILVANO GONÇALVES DA SIQUEIRA, vulgo "Jeguinho", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Servino Gonçalves da Siqueira e de Maria José da Siqueira, nascido aos 17 de outubro de 1982, natural de Iporã-Pr., que nos autos de Processo Crime n. 30/2001, que O Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 20-05-02, foi o mesmo CONDENADO nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do C.P., a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em regime aberto, sendo na mesma sentença foi determinado a substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que ser contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 28 de (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu _____, Marcos Antônio Freitas Zambolim, escrivão designado que o subscrevi.


LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE PRAÇA

Processo:- Execução Fiscal nº11/1999.
Exequente:- Fazenda Pública do Estado do Paraná.
Executados:- Transronal Transportes e Comércio de GLP Ltda.
1ª PRAÇA: 12/08/2002 - 10:00 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.
2ª PRAÇA: 02/09/2002 - 10:00 H. / Local:- Fórum da Lapa/PR.
BENS: 1)- 100m2 (cem metros quadrados) de Vidro Liso, 03mm.
Avaliados em R\$1.500,00.
Valor do Débito:- R\$1.234,24 em 05/02/1999, atualizado em R\$2.537,02 em data de 03/05/2002.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na imprensa local, rádio local e afixado na sede deste Juízo de Lapa/PR, no local de costume. Caso as partes não sejam notificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem do Juiz de Direito. Lapa, 06 de junho de 2002. Eu _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.


FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

R\$ 55,00

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que o portador dos autos levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 12 de setembro de 2002 às 14:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitante SEGUNDA PRAÇA dia 24 de setembro de 2002, também às 14:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 712/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ATANASIO SCHMIDT, do bem seguinte: Um imóvel rural com a área de 31.450,00m² de terrenos de cultura, sem benfeitorias, localizados nos quinhões 12 e 18 do bloco 03 do imóvel Faz. Laranjeiras, com os limites e confrontações descritas na matrícula nº 17.247 do livro 2-1-BT do CRI local, avaliado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 21/11/2001 e depositado em nome do Sr. Atanasio Schmidt, depositário particular deste Juízo nos autos acima referidos. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados o devedor ATANASIO SCHMIDT e SUA ESPOSA, SE CASADA FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: Defere-se (fls. 20). A escrivania para designar leilões: 1ª data para lances não inferiores à avaliação; 2ª data para quem mais der, exceto o preço vil. 1.1. Negativos os leilões, à Fazenda. 2. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. 3. Apresente a Fazenda ou o contador o valor do débito exequendo, atualizado para o ato. 4. Intimem-se as partes, a Fazenda, pelo seu procurador judicial, o executado no último endereço indicado nos autos. Laranjeiras do Sul, 27 de maio de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que o portador dos autos levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 12 de setembro de 2002 às 15h30min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitante SEGUNDA PRAÇA dia 24 de setembro de 2002, também às 15h30min, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 1698 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: GUILHERME DE PAULA NETO, do bem seguinte: Um imóvel urbano com a área de 1.000,00m², sem benfeitorias, sendo o lote n.º 01 da quadra n.º 26 no centro urbano desta cidade de L. do Sul PR., com a transcrição imobiliária n.º 360 do livro 03 do CRI local, de propriedade da Sra. Antônia de Oliveira Paula, o qual foi avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em data de 22/06/2002 e depositado em nome do Sr. Guilherme de Paula Neto, depositário particular deste Juízo nos autos acima referidos. ONUS: Não consta nestes autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados o devedor GUILHERME DE PAULA NETO e SUA ESPOSA, SE CASADA FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Defere-se (fls. 90). A escrivania para designar novos leilões: na 1ª data para lances não inferiores à avaliação; seguindo-se na 2ª data para quem mais der, exceto o preço vil. 2. Renovem-se as diligências - o edital de arrematação servirá para a intimação do executado, caso não seja encontrado no último endereço indicado nos autos. Laranjeiras do Sul, 27 de maio de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que o portador dos autos levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 12 de setembro de 2002 às 14h10min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitante SEGUNDA PRAÇA dia 24 de setembro de 2002, também às 14h10min, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 130/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ELIZABETE LEVANDOSKI LIPSKI, do bem seguinte: Um urbano com a área de 200,00m² de terras, sem benfeitorias, dentro de uma área maior de 580,00m², de terrenos foreiros, localizados em partes da chácara 08 do Rio do Patrimônio Municipal desta cidade, com as confrontações descritas na matrícula e registrado sob n.º R-1-5-193 do livro 2-1-U, fls. 73 do CRI local, avaliado por R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 05/02/2002 e depositado em nome da Sra. Elizabete Levandoski Lipski, depositária particular deste Juízo nos autos acima referidos. ONUS: Não Constantes dos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados a devedora ELIZABETE LEVANDOSKI LIPSKI e SEU ESPOSO, SE CASADA FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: Defere-se (fls. 17). A escrivania para designar leilões: 1ª data para lances não inferiores à avaliação; 2ª data para quem mais der, exceto o preço vil. 1.1. Negativos os leilões, à Fazenda. 2. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. 3. Apresente a Fazenda ou o contador o valor do débito exequendo, atualizado para o ato. 4. Intimem-se pessoalmente as partes; a Fazenda, pelo seu procurador judicial, o executado no último endereço indicado nos autos. L. do Sul, 27 de maio de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA OLÍVIA T. MOSS PIEKARSKI E SEU CONJUGE SE CASADA FOR. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITA a executada OLÍVIA T. MOSS PIEKARSKI E SEU ESPOSO, SE CASADA FOR, não constando nos autos número do CPF ou RG da mesma, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.427,67 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) e demais cominações legais, sendo o valor de R\$ 2.277,67 referente ao principal e o valor de R\$ 150,00 referente honorários advocatícios fixados pelo MM. Juiz para o caso de pronto pagamento em favor do advogado da exequente dos autos n.º 104/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: OLÍVIA T. MOSS PIEKARSKI referente tributos descritos nas CDA(s) nºs 011122001, 01178/2001 e 01137/2001 com os vencimentos constantes às fls. 04 usque 08 dos autos, junto a Vara Cível desta Comarca de L. do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargarem querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastam para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Inclua-se oportunamente na conta geral o pagamento parcial de fls. 20. 2. Defere-se (fls. 10): expeça-se edital para citação do executado e seu cônjuge com o prazo de trinta dias, a ser afixado no átrio do fórum e certificado pelo escrivão, além de publicado uma vez na imprensa oficial como expediente judiciário (LEF, art. 8º, IV). Consigne-se no edital que o executado terá o prazo de cinco dias para pagar o débito, ou nomear bens à penhora; caso contrário, o arresto será convertido em penhora. E que disporá do prazo de trinta dias para apresentar embargos após a penhora. Decorridos os prazos acima sem manifestação, certifique-se. Laranjeiras do Sul, 27 de maio de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dois. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevo.

MEENDES e MARLY MENDES, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

DE INTIMAÇÃO DE OLIMPIO MIGNOLINI FRANCHOLLI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a OLIMPIO MIGNOLINI FRANCHOLLI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001206/2000, de ACÇÃO LITIGIOSA proposta por OLIMPIO MIGNOLINI FRANCHOLLI contra DURVALINA MIGNOLINI, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de OLIMPIO MIGNOLINI FRANCHOLLI, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO LIMA PEREIRA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA e GESILDA LIMA COELHO PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FERNANDO LIMA PEREIRA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA e GESILDA LIMA COELHO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 001343/1999, de ACÇÃO DE ALIMENTOS proposta por FERNANDO LIMA PEREIRA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA e GESILDA LIMA COELHO PEREIRA contra ANISIO MATIAS PEREIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, especialmente de FERNANDO LIMA PEREIRA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA e GESILDA LIMA COELHO PEREIRA, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANGELA MARIA DE JESUS DIOTTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANGELA MARIA DE JESUS DIOTTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000806/2001, de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por ANGELA MARIA DE JESUS DIOTTO contra ADEMIR DIOTTO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ANGELA MARIA DE JESUS DIOTTO, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THIAGO MARTINS GOMES e DIVINA APARECIDA MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a THIAGO MARTINS GOMES e DIVINA APARECIDA MARTINS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000755/2001, de ACÇÃO DE ALIMENTOS proposta por THIAGO MARTINS GOMES e DIVINA APARECIDA MARTINS contra JESUS DIOTTO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de THIAGO MARTINS GOMES e DIVINA APARECIDA MARTINS, foi expedido o presente edital ficando o mesmo

devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE MARIA FERREIRA DE SALES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR de Direito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSE MARIA FERREIRA DE SALES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob 000116/2001, de REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por JOSE MARIA FERREIRA DE SALES contra PRISCILA CLEICE DE SALES, CLEVESON CLEITON DE SALES e VILMA APARECIDA DA SILVA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOSE MARIA FERREIRA DE SALES, foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarente e oito) horas de andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.002. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.-

CARLOS MAURICIO FERREIRA
Juiz de Direito

MALLET

Juiz de Direito da Comarca de Mallet - Paraná

Edital para abertura de concurso para o provimento do cargo de Oficial de Justiça C 10 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca. AUTOS DE CONCURSO nº 056/2002.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA C 10 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de MALLET/PR.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá ter idade mínima de dezoito (18) anos, ter nacionalidade brasileira e dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a)- certidão de registro civil;
- b)- certidão comprobatória do gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- e)- certidão dos cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado

O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O Candidato deverá indicar, em seu requerimento, endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento da inscrição, o interessado providenciará recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através da receita nº 11 (inscrição em concursos públicos), em favor da unidade arrecadadora nº 7940101, Código da Receita 11, junto a qualquer instituição bancária, em favor do FUNREJUS.

Local da inscrição: Direção do Fórum, sito à Rua 15 de Novembro, 412 - centro - CEP 84.570-000 - Mallet - PR, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx) 42 542 1164.

II - DO CONCURSO

A prova escrita do concurso, teórica e prática, com duração de quatro horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares do ramo de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de certidões, autos circunstanciados, ofícios sobre o ato próprio do cargo.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Resalva-se que a nomeação do candidato classificado dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como do interesse da Administração. Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Vanessa de Souza Camargo
VANESSA DE SOUZA CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

Juiz de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

"Edital"

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, bem como de JOÃO SQUÁRIO, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 68/2002=

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito, da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 68/2002, proposto por IVO BOIKIVSKI e outros, tendo por objeto a legalização de "Uma área de terras, sito no quadro urbano desta cidade, com 03 (três) alqueires e 30 litros, com as seguintes confrontações: em frente: 368,48 metros com prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; nos fundos: 647,48 metros com o Rio Charqueada; ao lado direito: com o lote de Valdemiro Sokoloski, com o lote de João Gonçalves, bem como o lote de Antônia Frank; ao lado esquerdo, com o lote de Izidoro Basniak, transcrito no Cartório de Imóveis da Comarca de Mallet - PR, sob nº 5.389". E o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como JOÃO SQUÁRIO, brasileiro, casado, industrial, residente em Curitiba, neste Estado, pessoa em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Edison Ganzert, escrivão, que o digitei e subscrevi.

Vanessa de Souza Camargo
Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito
R\$ 70,50 - NF 56672

MANDAGUARI

Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca
M A N D A G U A R I / P R
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
Escrivã

Av. Amazonas, s/nº - cep 86975-000 - telefax (44) 233-1164

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI -

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 201/2002, movida por EMILIA LOPEZ MOREIRA contra LUIZ MOREIRA, C I T A O requerido: LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu núpcias matrimoniais em 31.10.1956, sob o regime de Comunhão de Bens; que da união do casal nasceu apenas um filho Genivaldo Lopes Moreira, já falecido; que não possuem bens a partilhar; que o casal está separado de fato há mais de vinte anos, prazo que autoriza o pedido de divórcio, sendo que desde a separação de fato o requerido nunca mais deu notícias de seu paradeiro; Requer a citação do requerido via edital tendo em vista que o mesmo, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar querendo, no prazo legal, ficando ainda o mesmo I N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia dezesseis (16) de setembro (09) de 2002, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Devanir Cestari
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

OFÍCIO CIRCULAR
FALÊNCIA DE SUELI DELEFRATES MURADAS

Comunico a Senhores Credores, em geral, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, os autos de Falência sob N. 779/199, em que é requerente ORBID S.A., Indústria e Comércio e requerida SUELI DELEFRATE MURADAS, pessoa jurídica de direito privado, com CCG/MF. so bn. 82.448.770/0001-66, que tem seu estabelecimento comercial à Rua José Bula, 1075, Jardim Interorte, na cidade de Maringá Pr., com indústria, comércio e representação de peças e acessórios novos e usados para veículos, recuperação e oficina mecânica, firma individual, tendo sido decretada a sua falência, em 25 de março de 1999, fixando o termo legal a data de 13 de Novembro de 1994, 60 dias antes do primeiro protesto (13.01.1995), nomeado síndico, cargo comprometido em 11 de Abril de 2001, o Dr. Lair Ferreira da Motta, advogado militante na Comarca de Maringá, com escritório profissional à Rua Joubert de Carvalho, 623, cj. 802/803, 8º andar, em Maringá, Pr. fone (044)223.4981, tendo sido determinado a expedição de editais e fixados o prazo de 20 dias para os credores comerciais e civis do falido, apresentarem, em cartório, declarações por escrito, em duas vidas, com a firma reconhecida na primeira, e habilitarem seus créditos, nos termos do art. 82, da Lei de Falências, a importância exata de seu crédito, para os fins determinados na lei referida, contados da efetiva publicação do edital para conhecimento de terceiros, de fls. 78/79. Dado e passado nesta cidade de Maringá, Pr., aos 23 de Abril de 2001.

Lair Ferreira da Motta
Lair Ferreira da Motta
síndico

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
= SEBASTIÃO DIAS DA SILVA =
= COM PRAZO DE 20 DIAS =

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 093/2001, de INTERDIÇÃO, requerida por NARIA SOARES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de SEBASTIÃO DIAS DA SILVA, brasileiro, separado, incapaz, residente e domiciliado à Rua Nilo Cairo nº 204, Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) o(a) requerente MARIA SOARES.

Nada mais Maringá, 20 de Novembro de 2001.- Eu, *Mário Seto Takeguma* (Bel. Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

- Mário Seto Takeguma -
- Juiz de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular

CLÁUDIA H. S. FRANZONI
E. Juramentada

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE LOURDES SILVEIRA DIAS CLARO.
PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 435/1998, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: LOURDES SILVEIRA DIAS CLARO, e requerido: CLAUDENILSON CLARO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da requerente: LOURDES SILVEIRA DIAS CLARO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, para dar andamento no feito, no prazo legal de 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, de conformidade com o disposto no artigo 267, inciso III, Parag. 1º do CPC.. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Intime-se a autora por edital, com prazo de 20 dias, com a gratuidade da justiça, para dar andamento no feito em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Maringá, 17 de julho de 2002. SÁ RAVAGNANI. "É, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2002. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

AVISO
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
AUTOS Nº 525/2001 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR: JORGE HADDAD.
RÉU: K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos os interessados, que se encontra em trâmite por este Juízo de Direito da Quarta Vara Cível, os autos nº 0525/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, requerido por JORGE HADDAD contra K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., ficando cientes que terão prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações. Maringá, 01 de Abril de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografai e subscrevi.

Liéje A. S. G. Bonetti
LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURO SABARÁ COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0321/1994 de INTERDIÇÃO, requerida por VITORINO SABARA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Peabiru, Paraná, foi decretada a interdição de MAURO SABARÁ, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 29.051, do Cartório de Registro Civil da Comarca e Nova Andradina-SP, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VITORINO SABARA. Maringá, 25 de Maio de 2001. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografai e subscrevi.

Liéje A. S. G. Bonetti
LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 307/2002 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Tereza da Silva, requerido Antonio Nogueira de Oliveira, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente para a sua citação, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que são separados desde abril de 1989, que os filhos são maiores, que não possuem bens. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão acertos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 10 de junho de 2002. Eu, *José Camacho Santos*, escrivão, o digitei e subscrevi.

José Camacho Santos
JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: NEUSA DE ABREU COELHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 892/2001 de Ação de Alimentos, em que é requerente Leozí de Abreu pereira, requerido Leoni Pereira, e como consta nos autos que o requerente encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua INTIMAÇÃO através de sua representante legal para no prazo de 48 horas manifestar seu interesse no prosseguimento fdo feito, sob pena de ser julgado extinto. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 21 de março de 2002. Eu, *Silberto Borges da Silva*, escrivão, o digitei e subscrevi.

Silberto Borges da Silva
SILBERTO BORGES DA SILVA
E. Juramentado
JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR "CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE HOMERO DUTRA MOREIRA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crim nº 08/01, que a Justiça Pública move contra HOMERO DUTRA MOREIRA, brasileiro, casado, médico, filho de Almir Moreira e Rosemar Cavalheiro Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de agosto de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 215, c/c. art. 226, III, do regra do art. 61, II, "g" (última figura), todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2002. Eu - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL Juízo de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul ESTADO DO PARANÁ Rua: Sete de Setembro, nº34, Centro - Cep 83.540.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS APROVADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS DESTA COMARCA

A Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a quem possa interessar, o resultado final da prova do concurso para preenchimento do Cargo de Oficial de Registro de Imóveis, que foram aprovados os seguintes candidatos, ficando intimados e terão prazo de (05) dias para apresentação dos documentos exigidos no Edital:

Table with 3 columns: Ordem de classificação, Nome do Candidato, Nota. Lists candidates like Flávio César Dul Bosco (80,75), Mônica Maria Guimarães de Macedo (67,75), Renato Cunha Donato (65,50), etc.

Os candidatos abaixo relacionados foram eliminados, porque não obtiveram média 5,0 nas matérias desclassificadoras e ou na média geral.

Table with 2 columns: Nome do Candidato, Nota. Lists candidates like Wilson Marcos de Souza (61,80), Ary Garcia Filho (60,75), Iwayer Machado (60,25), etc.

É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, (Regiane Ap. Faria Keppel), secretária da Direção do Fórum.

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito

ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., RODOLFO DALL'EVEDOVE e LUIS FERNANDO DALL'EVEDOVE, SENDO A PRIMEIRA NAS PESSOAS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OS QUAIS FIGURAM COMO EXECUTADOS, C/ PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO de SOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., RODOLFO DALL'EVEDOVE e LUIS FERNANDO DALL'EVEDOVE, SENDO A PRIMEIRA NAS PESSOAS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OS QUAIS FIGURAM COMO EXECUTADOS, os quais se encontram em lugar ignorado, para que paguem em (5) cinco dias, sob pena de conversão do arresto de fls.18 em penhora, a quantia de R\$11.224,17 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), mais acréscimos legais, ou garantir a execução, e se ocorrer a penhora, ficando desde já intimados para embargarem a presente execução, no prazo de (30) trinta dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, cujo arresto recaia sobre "(1) uma prensa manual para madeira, marca Invicta, com três roscas, cor verde, estrutura metálica, sem numeração e (1) uma respigadeira, marca Rockwell, sem fresa, com motor 1,5 CV, trifásico, sem numeração", nos termos da petição inicial de fls.02/03, dos autos nº 000471/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu procurador autárquico federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC e do art.17, da Lei Complementar 73/93, propor contra SOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CCG 77.722.888/0001-94, co-responsáveis RODOLFO DALL'EVEDOVE, CPF 252.580.018-49 e LUIS FERNANDO DALL'EVEDOVE, CPF 191.567.038-13, a presente EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança da dívida no valor de R\$11.224,17 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas, inscritas sob os nºs. 32.566.642-3 e 32.566.643-1. Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência: a) a citação da parte executada, nos termos do art.8º, da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de (5) cinco dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados nos Títulos Executivos Extrajudiciais anexos (CDAs e/ou referidas) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991; b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art.172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art.7º, inciso IV, combinado com o art.14 da mesma lei e c) seja deferida a presente execução, forçada a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% sobre o valor total da quantia devida. Dá-se à causa o valor de R\$11.224,17. Nestes termos, pede deferimento. Londrina, 21 de setembro de 1999. (a) MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, OAB/Pr. 17.374". Rolândia, 01 de julho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGEPRO ARMAZENS GERAIS PRODUCAO LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PAULO CESAR MAFFIOLETTI, C/ PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO de AGEPRO ARMAZENS GERAIS PRODUCAO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO CESAR MAFFIOLETTI, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em (5) cinco dias, sob pena de penhora em seus bens, a quantia de R\$23.111,40 (VINTE E TRES MIL, CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), mais acréscimos legais, ou garantir a execução, e se ocorrer a penhora, terá o prazo de (30) trinta dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000384/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, do seguinte teor: "FAZENDA NACIONAL, pelo procurador que esta subscrive, com fundamento na Lei nº 6.830, vem propor contra AGEPRO ARMAZENS GERAIS PRODUCAO LTDA., inscrita no CGC sob o nº 78794153/0034-03, domiciliada na Av. Itumbary, nº 25, Parque Industrial, Rolândia EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 90 6 98 013093-67 que integra a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º, da Lei nº 6.830/80 e do art.172, §2. Requer, a citação do devedor para pagar o débito, no prazo, do CPC. A citação da executada para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do DL 1.025/69, alterado pelo DL 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$6.573,14, consoante o disposto no art.6º, §4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida. Termos em que pede deferimento. Londrina, 28 de dezembro de 1.998. (a) ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, Procurador da Fazenda Nacional". Rolândia, 01 de julho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMUEL MONTEIRO, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO de SAMUEL MONTEIRO, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em (5) cinco dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$2.026,18 (DOIS MIL, VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), mais acréscimos legais, ou garantir a execução, e se ocorrer a penhora, terá o prazo de (30) trinta dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000010/1998, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PLANTARE COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e SAMUEL MONTEIRO, do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscrive, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra os devedores adiante qualificados, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, sob nºs. 0213945-0, 31/08/2001, de R\$ 1.330,18 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), e se ocorrer a penhora, terão o prazo de (30) trinta dias, para oporem embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000135/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscrive, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra a devedora adiante qualificada, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, sob nº 02389721-5, 02395522-9, 02402205-6, 02413621-3, 02424611-6 e 02431835-4, que representam o valor total atualizado até 31/08/2001, de R\$ 1.330,18 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS). NOME - FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., ENDEREÇO - RUA IVAÍ, 280 - CAD-ICMS 90142311-53, CGC/ME. 01954497/0001-40. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 28 de agosto de 2.000. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora Regional de Londrina". Rolândia, 01 de julho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER - ME., NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO de MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER-ME, na pessoa de sua representante legal MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER, a qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em (5) cinco dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$1.114,88 (UM MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), mais acréscimos legais, ou garantir a execução, e se ocorrer a penhora, terá o prazo de (30) trinta dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000030/1997, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER, do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscrive, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra a devedora adiante qualificada, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, sob nº. 01987358-3, que representa o valor total atualizado até 27/02/2002 de R\$ 1.114,88 (UM MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NOME - MARIA CONCEICAO RUIZ SANZ SANTANDER, ENDEREÇO - ROD. BR 369, KM 168, S/N - CAD-ICMS 67202976-40, CGC/ME. 00108074/0001-46. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 01 de março de 1.997. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora Regional de Londrina". Rolândia, 01 de julho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIA MARIA MARTINES e VALTER MARTINES DA SILVA, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Edital de CITAÇÃO de MAURÍCIA MARIA MARTINES e VALTER MARTINES DA SILVA, os quais se encontram em lugar ignorado, para que paguem em (5) cinco dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$49.212,46 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), mais acréscimos legais, ou garantir a execução, e se ocorrer a penhora, terão o prazo de (30) trinta dias, para oporem embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000022/1997, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SILVA & MARTINES LTDA, MAURÍCIA MARIA MARTINES e VALTER MARTINES DA SILVA, do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscrive, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra os devedores adiante qualificados, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, sob nºs. 02073590-2, 02073609-7 e 02073609-7, que representam o valor total atualizado até 27/02/2002 de R\$ 49.212,46 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NOME - SILVA & MARTINES LTDA, MAURÍCIA MARIA MARTINES e VALTER MARTINES DA SILVA, ENDEREÇO - RUA VALDOMIRO MOREIRA, 101 - CAD-ICMS 62702711/79, CGC/ME. 85040343/0001-32. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 01 de março de 1.997. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora Regional de Londrina". Rolândia, 01 de julho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DINALDO BEZERRA CAMPOS e HELENA ROSA DA SILVA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Edital de CITAÇÃO da empresa FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., na pessoa de seus representantes legais DINALDO BEZERRA CAMPOS e HELENA ROSA DA SILVA, os quais se encontram em lugar ignorado, para que paguem em (5) cinco dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$1.330,18 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), e se ocorrer a penhora, terão o prazo de (30) trinta dias, para oporem embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000135/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscrive, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra a devedora adiante qualificada, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, sob nº 02389721-5, 02395522-9, 02402205-6, 02413621-3, 02424611-6 e 02431835-4, que representam o valor total atualizado até 31/08/2001, de R\$ 1.330,18 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS). NOME - FORTE STYLE CONFECÇÕES EM COURO LTDA., ENDEREÇO - RUA IVAÍ, 280 - CAD-ICMS 90142311-53, CGC/ME. 01954497/0001-40. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 28 de agosto de 2.000. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora Regional de Londrina". Rolândia, 27 de junho de 2.002. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENETTI TAYAMA Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 10(dez) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 192/84 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que o credor MANOEL DE JESUS e executado JUVELINO TAVARES DA SILVA NETO e DIONIZIO TAVARES DA SILVA que pelo presente CITA o primeiro executado JUVELINO TAVARES DA SILVA NETO atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$22.492,97 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30(trinta) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 66/02 de EXECUÇÃO FISCAL em que o credor FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado EXPEDITO FRANCISCO HONORATO que pelo presente CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$318,26 (trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30(trinta) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 326/01 de EXECUÇÃO FISCAL em que o credor MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA e executado GUMERCINDA OLIVEIRA PAULA que pelo presente CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$ 439,99(quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30(trinta) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 446/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que o credor MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA e executado JÚLIO FERNANDES DE MELO que pelo presente CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$442,54 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cincoenta e quatro centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30(trinta) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 74/01 de EXECUÇÃO FISCAL em que o credor MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA e executado ZAUIR DALAGNOL que pelo presente CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$555,49 (quinhentos e cincoenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRA DE LIMA FAUSTIN, por si e rep. seu filho DEIVID DE LIMA FAUSTIN,, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de INTIMAÇÃO de SANDRA DE LIMA FAUSTIN, por si e rep. seu filho DEIVID DE LIMA FUSTIN, anteriormente residentes na Rua Itororó, nº 98, fundos, Com Casas, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado, nos autos 464/01 de Ação de Alimentos, que tramita neste Juízo, em que é requerido PEDRO HENRIQUE FAUSTIN,, para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo procurador, tendo em vista a renúncia do seu. Dado e passado nesta cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu, ~~Luciani Regina Martins de Paula~~ Márcia Regina de Souza Moraes, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

TERRA RICA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM
Rua Marechal Deodoro, n.º 1155 - Fone (fax) n.º (xxx)-44-441-1188

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontrando-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, sendo que a nomeação dos candidatos para referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão do registro civil,
- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral,
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar,
- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de maléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública,
- certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade,
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar no seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$.25,00 (vinte e cinco reais), em favor do Funrejus, Comarca: Terra Rica/Paraná; Escritania: Direção do Fórum; Código da Unidade Arrecadadora: 145040101, Código da Receita: 011, junto a qualquer instituição bancária.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro(4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil, 2) Direito Processual Civil, 3) Direito Penal, 4) Direito Processual Penal, 5) Direito Administrativo, 6) Direito Constitucional, 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30(trinta) dias

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 228/12 de EXECUÇÃO FISCAL em que o credor MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA e executado TOMAR GARCEZ MACHADO que pelo presente CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R1.228,54 (um mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais ou nomeie bens a penhora sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que vai publicado na forma da lei. CUMPRE-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza Substituta

COMARCA DE TELÊMACO BORBA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, na sede deste Juízo, os bens penhorados nos autos nº 589/00, de EXECUÇÃO DE DE PENSÃO DE ALIMENTOS, em que é exequente JHONATAN VINICIUS KOSX, rep. por sua mãe GISLAINE APARECIDA CORREIA e executado LUIZ CARLOS KOSX, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de agosto de 2002, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 12 de agosto de 2002, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preço da avaliação.

LOCAL: Atrio do Fórum, local, sito à rua Leopoldo Voigt, nº 75.

BENS: um freezer horizontal, marca Prosdociom, cor branca, reformado em bom estado de conservação e funcionamento, sem plaqueta de numeração de série, avaliado em R\$300,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$300,00 (trezentos reais), em 19 de fevereiro de 2002, sujeita a atualização até a data da arrematação, pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

DEPOSITÁRIO: aos cuidados do executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$494,62 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado luiz carlos kosx, das datas e hora supra designadas, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de 2002. Eu, ~~Luciani Regina Martins de Paula~~ Márcia Regina de Oliveira Loyola, Escrivã Designada, que o digitei e assino.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
JUÍZA DE DIREITO

A prova escrita poderá conter questões teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso, e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo. Na prova de digitação, deverá o candidato digitar um texto de quinze (15) a vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora. Serão utilizados na prova de digitação microcomputadores Pentium, 6GB de HD, 32M de RAM, monitor 14", kit multimídia 32x, impressora matricial, tendo como sistema operacional Windows 95 e aplicativo Word 97 ou superior.

Concluídas as provas, a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato. Na correção da prova de digitação serão considerados os erros, limpeza, capricho, estética, para atribuição de notas.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de digitação que terá peso três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5). Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas. Havendo mais de um candidato aprovado com a nota mais alta, o Juiz Presidente determinará a apresentação de título, no prazo de cinco (05) dias, para realização de desempate.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Mauro Martins (Mauro Martins), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI JUIZ DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 263/97 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Caixa Econômica Federal contra Orides Orlandi ME. 1º Leilão dia: 10/12/02 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 20/12/02 às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: Um (01) terreno urbano com a área de 128.922,00 m2, sendo 5.327 alqueires, constante dos lotes nº 3,4,5 e 6 quadra Z, chácara nº XLIII, situado no Parque Nossa Senhora das Vitórias, em São Cristóvão, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 10.253, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliada em R\$ 26.635,00, contendo as seguintes benfeitorias: Uma (01) casa de madeira, medindo 8x5 mts., em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.600,00; Um chiqueiro de porcos, medindo 6 x 12 mts., avaliado em R\$ 2.880,00; três (03) tanques de peixes, medindo 10 x 10 mts., avaliado em R\$ 3.200,00; e uma (01) estrutura para carneiros medindo 3 x 5 mts., avaliado em R\$ 600,00. AVALIAÇÃO: no total de R\$ 35.915,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e quinze reais) - 01/08/00. DEPOSITÁRIO: Orides Orlandi. ONUS: penhora em favor do Banco do Estado de Santa Catarina; INSS e a UNIAO. RECURSO: Não há. OUTROS: dívida ativa em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, Fazenda Municipal. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Orides Orlandi ME, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 5 de Junho de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ARREMATACÃO: expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 04/98, oriunda do juízo de direito da Vara Cível da Comarca de Palmas - Pr, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 26/97, requerida pela Caixa Econômica Federal contra L. Dalmolin & Filhos Ltda. E outro. 1º Leilão dia 05/11/02 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia 15/11/02 às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: Um lote de terreno rural, com a área de 27.742m2, constante do quinhão 72, gleba 01, situado na Fazenda São Sebastião, município de General Carneiro, nesta Comarca, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.947 do 1º CRI. AVALIAÇÃO: R\$ 1.146,36 (um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) em 14/05/02. ONUS E RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: Publico. DIVIDA: R\$ 100.765,28 - 28/02/97. INTIMAÇÃO: Ficando através deste intimado o representante legal da executada L. Dalmolin e Filhos Ltda. E de Paulino Dalmolin e de suas mulheres se casados forem; para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 27 de Junho de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ARREMATACÃO: expedido nos autos de Carta Precatória sob nº 156/00, oriunda do juízo de direito da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba - Pr, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 98.0021433-0, requerida pela Caixa Econômica Federal contra Renato Requião Pereira. 1º Leilão dia 05/11/02 às 08:55 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia 15/11/02 às 08:55 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: chácara nº 30, com área de 23.380m2, e os lotes 01 a 11 e 14, da quadra 06, com área de 5.500m2, perfazendo a área total de 28.930m2, ou seja, 1,20 alqueires, situado no local denominado Empossados, ex sede Dr. Martins Camargo, distrito de Bituruna, constante da matrícula nº 13.611 do 1º CRI desta Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 11/12/01. ONUS: penhora em favor da Fazenda Nacional, IAPAS e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. RECURSO: Não há. DEPOSITÁRIO: Publico. DIVIDA: R\$ 23.973,88 - 07/06/01. INTIMAÇÃO: Ficando através deste intimado o representante legal da executada Renato Requião Pereira, e sua mulher se casado for, para tomar conhecimento das arrematações designadas, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 27 de Junho de 2002. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: VITORIANO ALZIRIO, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 538/2002, requerida pelo Município de General Carneiro contra Vitoriano Alzirio. ORIGEM: IPTU - 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 1409 - Insc. Imob. nº 1.2.21.78-0. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 254,85 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: ANA MARIA ROSA KRUSKEWISKI, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 181/2002, requerida pelo Município de General Carneiro contra Ana Maria Rosa Kruskewiski. ORIGEM: IPTU - 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 963 - Insc. Imob. nº 1.1.64.158-1. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 143,13 (cento e quarenta e três reais e treze centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: CLARICE APARECIDA KRAUCHUK, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 156/2002, requerida pelo Município de General Carneiro contra Clarice Aparecida Krauchuk. ORIGEM: IPTU - 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 1491 - Insc. Imob. nº 1.2.25.264-1. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 345,17 (trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: ANTONIO CARLOS I. DA SILVA, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 201/2002, requerida pelo Município de General Carneiro contra Antonio Carlos I. da Silva. ORIGEM: IPTU - 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 360 - Insc. Imob. nº 1.1.28.322-0. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 113,18 (cento e treze reais e dezoito centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: PEDRO ALVES DA LUZ, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 381/2001, requerida pelo Município de General Carneiro contra Pedro Alves da Luz. ORIGEM: IPTU - 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 2031 - Insc. Imob. nº 1.2.63.109-0. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 154,14 (cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: ALTAMIRO FERREIRA DINIZ, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 161/2002, requerida pelo Município de General Carneiro contra Altamiro Ferreira Diniz. ORIGEM: IPTU - 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. NATUREZA: Tributária. CÓDIGO DO IMÓVEL: nº 2528 - Insc. Imob. nº 1.2.97.42-1. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 326,04 (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arretado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 6 de maio de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior Juiz de Direito

JUIZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FLÁVIO DUARTE DE OLIVEIRA, com prazo de vinte (20) dias.

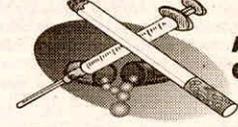
O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FLÁVIO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de João Duarte de Oliveira e de Aurora Varanda de Oliveira, nascido em 11.11.1975, natural de Campo Mourão, Paraná, sem residência fixa, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o para que no prazo de vinte (20) dias, justificar seu não cumprimento das condições estabelecidas da suspensão condicional do processo, sob as penas da Lei, nos autos de processo-crime n.º 186/1999, em que figura como autora a Justiça Pública e réu o mesmo como incurso no artigo 10, § 1.º, III, da Lei 9.437/97. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos primeiros (01) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

GUSTAVO HOFFMANN JUIZ SUBSTITUTO

DROGAS A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



ADOpte seu filho antes que um traficante o faça

Secretaria de Estado da Saúde

